



000486

## Município de Capanema - PR

- c) comprovação da vantajosidade da contratação, por meio de justificativa e de eventuais documentos comprobatórios para demonstrar que o preço do objeto previsto na ata de registro de preços continua sendo compatível com o preço de mercado no momento da contratação, possibilitando a consulta de sistema de banco de preços ou outros meios aplicáveis;
  - d) Indicação do modelo de execução da contratação, caso seja necessária a alteração do que consta no Termo de Referência.
  - e) anuência do contratante e o compromisso de manter o preço vigente na ata de registro de preços durante a vigência contratual, salvo na hipótese de cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
  - f) indicação da dotação orçamentária.
- 22.3.1. Na hipótese de conversão da ata em contrato, em não havendo indicação do cronograma de execução do objeto, a Administração não será obrigada a adquirir ou contratar o quantitativo integral previsto no contrato, sendo devido ao Contratado somente o que for efetivamente consumido.
- 22.4. A documentação encaminhada pela Secretaria será analisada pelo(a) Agente de Contratação, a qual, cumpridos os requisitos, formalizará o(s) contrato(s), de acordo com a minuta anexa a este Edital.
- 22.5. As demais regras a respeito da execução dos contratos respeitará o regime da LCM 14/22 e o disposto no item seguinte.

### 23. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 23.1. Em se tratando de licitação que não adotar o Sistema de Registro de Preços, após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.
- 23.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 23.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 23.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 23.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da LCM 14/22;
  - b) o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital, seus anexos e no Termo de Referência;
  - c) o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na LCM 14/22.
- 23.4. O prazo de vigência da contratação será aquele previsto no Termo de Referência.
- 23.5. O regime normativo dos Contratos Administrativos obedecerá à disciplina prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste Edital e seus anexos.
- 23.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 23.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 23.8. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação da concessão de garantia, se exigida, além das demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.



## Município de Capanema - PR

- 23.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições exigidas ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis ao licitante, procederá conforme o disposto no item 19 deste Edital.
- 23.10. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do licitante vencedor (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante demonstração dos seus poderes para tal.
- 23.11. As demais regras a respeito da execução dos contratos respeitará o regime da LCM 14/22, incluindo as regras de execução, alteração e extinção do contrato, além do disposto no art. 163 da referida Lei.
- 23.12. Na hipótese de exigência de garantia no âmbito do Termo de Referência, aplicam-se as disposições do art. 155 a 161 da LCM 14/22.
- 23.13. A alocação dos riscos contratuais respeitará o disposto no Termo de Referência, na minuta contratual ou outro documento inserido na fase interna do processo de contratação, observando-se, de qualquer forma, a assunção dos riscos ordinários do ramo do objeto da contratação pelo Contratado, incluindo todos os denominados fortuitos internos do negócio, devendo observar todas as regras e normas técnicas aplicáveis ao caso.
- 23.14. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do objeto da contratação até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme o disposto no Termo de Referência.
- 23.14.1. Em sendo admitida a subcontratação, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 23.14.2. Em sendo admitida a subcontratação, o Termo de Referência estabelecerá os critérios e as condições para a subcontratação.
- 23.14.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se enquadrarem em alguma hipótese de conflito de interesses prevista no inciso V do art. 281 da LCM 14/22.

### **24. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 24.1. O Contratado deverá fornecer os produtos/prestar os serviços na forma e no prazo previstos no Termo de Referência.
- 24.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- 24.2.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
- a) identificação do órgão público solicitante;
  - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
  - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
  - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
  - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
  - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
  - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- 24.3. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 24.2.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- 24.4. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 24.2.1.
- 24.5. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 24.2.1.
- 24.6. A recusa fundamentada no subitem 24.5 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- 24.7. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.



000488

## Município de Capanema - PR

- 24.8. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 24.2.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- 24.9. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 24.2.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### 25. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 25.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.
- 25.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO.
  - b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
  - c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.
- 25.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 24.2.1, para fins de **recebimento definitivo**.
- 25.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no subitem 24.2.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.
- 25.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.
- 25.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.
- 25.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.
- 25.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.
- 25.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.
- 25.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade,



## Município de Capanema - PR

- quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 25.6.2.** O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação, juntamente com o termo de recebimento definitivo.
- 25.6.3.** Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.
- 25.6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.
- 25.7.** No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca do produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 24.2.1, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.
- 25.8.** Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 25.9.** Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
- 25.10.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: [compras@capanema.pr.gov.br](mailto:compras@capanema.pr.gov.br), até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.
- 25.11.** Na hipótese do subitem 25.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.
- 25.12.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).
- 25.13.** É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.
- 25.14.** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.
- 25.15.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.



000490

## Município de Capanema - PR

### 26. DO PAGAMENTO

- 26.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, **contados da data do recebimento definitivo**, nos termos do item 25 deste Edital, ou conforme disposto no termo de referência ou contrato.
- 26.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.
- 26.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.
- 26.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que o Contratado encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 26.1.3.1. No caso do subitem 26.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 26.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 26.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 26.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 26.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.
- 26.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.
- 26.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
  - b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.
- 26.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 26.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.
- 26.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 26.9. Não se aplica o disposto no subitem 26.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.



## Município de Capanema - PR

- 26.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 26.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 26.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 26.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.
- 26.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.
- 26.15. **Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.**
- 26.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.
- 26.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.
- 26.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 26.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$
-----------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

### 27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - dar causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



80/000 000492

## Município de Capanema - PR

- g) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 27.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, serão observadas as regras básicas previstas neste Edital e na LCM 14/22.
- 27.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.
- 27.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 27.1 deste Edital, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:
- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
  - b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
  - c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
  - d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por cada **15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.
- 27.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.
- 27.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:
- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação, previsto no item 1.3 deste Edital, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
  - b) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto no item 1.3 deste Edital, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
  - c) multa de **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto no item 1.3 deste Edital, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.



## Município de Capanema - PR

- 27.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 27.1 deste Edital, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 27.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 27.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 27.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 27.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
  - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previstos na LCM 14/22.
- 27.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto no **item 1.3** deste Edital.
- 27.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.
- 27.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 27.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 27.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.
- 27.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.
- 27.16. As demais sanções são de competência da **Comissão de Julgamento da Administração (CJA)**, na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.
- 27.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 27.18. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 27.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 27.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.



000494

## Município de Capanema - PR

- 27.21. As sanções administrativas contratuais previstas neste item 27 não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.
- 27.22. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 27.23. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato Administrativo.

### 28. DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:
- garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
  - o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
  - velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
  - garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- 28.2. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- 28.3. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 28.4. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
- em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
  - em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- 28.5. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- 28.6. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- 28.7. Em não sendo a hipótese do subitem 28.6 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- 28.8. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
- suspensão e retenção do pagamento;
  - suspensão do direito de licitar e contratar;
  - assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
  - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 28.9. A medida prevista na alínea "a" do subitem 28.8 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento, nos termos deste Edital e da LCM 14/22.
- 28.10. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 28.8, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

### 29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 29.1. Fica assegurado ao Município de Capanema o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 48, VIII da LCM 14/22.



## Município de Capanema - PR

- 29.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 29.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 29.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 29.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 29.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 29.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 29.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

### **30. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE E DO CONTRATADO**

- 30.1. O licitante e o contratado são objetivamente responsáveis, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas em qualquer fase ou etapa do certame e na execução da contratação.
- 30.2. No âmbito administrativo o licitante e o Contratado são responsáveis pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 30.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 30.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- 30.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 30.6. **O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC e no Código Civil, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**
- 30.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

### **31. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES**

- 31.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 31.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- "Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - "Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - "Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - "Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - "Prática Obstrutiva"**:
    - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade do objeto da contratação;



008496

## Município de Capanema - PR

- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 31.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.**
- 31.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 31.5.** As vedações de que trata o subitem 31.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 31.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 31.4 e 31.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.
- 31.7.** Além do disposto no subitem 4.2 deste Edital, não poderão participar das contratações, direta ou indiretamente:
- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
  - d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
  - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
  - g) a pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital de licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 31.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:
- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
  - b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
    - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

000407



## Município de Capanema - PR

- (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
- 31.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 31.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 31.7, no que couber.

### 32. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

- 32.1. No âmbito desta contratação serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, do desenvolvimento local, da cooperação, da cidadania e, em especial, o princípio republicano, o qual impõe direitos e deveres para todos os cidadãos, assim como as disposições da LINDB.
- 32.2. Considera-se como concretização do princípio da igualdade material e não viola o princípio da igualdade formal em contratações públicas municipais a aplicação das normas:
- destinadas ao fomento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e
  - da Política Municipal de Contratações Públicas.
- 32.3. As contratações públicas municipais têm por objetivos:
- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública municipal, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, observando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;
  - assegurar a aplicação da igualdade formal e material entre os licitantes, bem como a justa competição, observando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;
  - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
  - incentivar a inovação e o desenvolvimento local sustentável.
- 32.4. Compreende-se como mais vantajosa para a Administração Pública municipal a contratação que melhor compatibilize os fatores custo-benefício, levando-se em consideração:
- a economicidade;
  - a qualidade, durabilidade, eficiência, eficácia do objeto da contratação;
  - o investimento privado e a geração de emprego e renda no âmbito local;
  - o efeito na arrecadação de tributos no âmbito local;
  - o desenvolvimento local e o desenvolvimento sustentável.

### 33. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO PROGRAMA “COMPRAS CAPANEMA”

- 33.1. O processo de contratação e a execução do objeto contratual observarão as normas da Política Municipal de Contratações Públicas e do Programa “Compras Capanema” estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e seus regulamentos.
- 33.2. São objetivos do programa “Compras Capanema”:
- a utilização do poder das contratações da Administração Pública municipal como vetor do desenvolvimento econômico e social local e regional;
  - o planejamento dos gastos públicos;
  - a geração de externalidades positivas, como o incentivo à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, o fomento aos empreendedores locais, bem como a circulação e a manutenção de verbas provenientes do orçamento público dentro do território municipal;
  - a ampliação da eficiência das políticas públicas e dos serviços públicos;
  - o incentivo à inovação tecnológica e a geração de emprego e renda no âmbito municipal e regional.
- 33.3. São diretrizes do programa “Compras Capanema”:



000498

## Município de Capanema - PR

- a) instituir o plano estratégico das contratações no âmbito da Administração Pública municipal, por meio de uma visão proativa, multidimensional e que envolva todo o ciclo da contratação;
- b) inovar os processos de gestão, buscando mais agilidade, eficiência e transparência no trato dos recursos públicos destinados às contratações públicas, promovendo a padronização dos produtos e serviços, avanços tecnológicos, treinamento e qualificação dos servidores envolvidos, ampliação dos prazos e meios de divulgação das contratações públicas;
- c) buscar o aprimoramento contínuo do programa, incluindo o compartilhamento de informações gerais sobre as contratações públicas municipais com os fornecedores locais, instituindo parcerias com entidades de representação empresariais, cooperativas e associações, tendo como finalidade a ampliação e a qualificação das contratações locais e regionais;
- d) criar mecanismos para fomentar e facilitar a participação de fornecedores locais nas contratações públicas.

### 34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <https://www.capanema.pr.gov.br/doi>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.capanema.pr.gov.br/](http://www.capanema.pr.gov.br/).
- 34.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 34.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 34.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), à Procuradoria-Geral do Município ou à outra autoridade ou órgão competente, durante a fase externa do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo em momento anterior.
- 34.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) pregoeiro(a).
- 34.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 34.7. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, especialmente o Termo de Referência.
  - 34.7.1. Em havendo regras específicas e/ou modelo(s) específico(s) de documento(s), expressamente previstos no Termo de Referência, juntado na fase interna, de forma diversa do previsto neste Edital e seus demais anexos, prevalecerão aquelas regras e aqueles documentos específicos, incluindo eventual inversão das etapas da fase externa da licitação.
  - 34.7.2. Caso o documento de planejamento e definição do objeto inserido na fase interna da presente contratação não seja denominado "Termo de Referência", mas, sim, "Projeto Básico" ou outra nomenclatura, todas as disposições deste Edital e seus anexos que remetam às regras previstas no Termo de Referência, passam a remeter as disposições do "Projeto Básico" ou outra nomenclatura porventura utilizada.
- 34.8. Salvo as exceções previstas neste Edital e/ou na legislação, os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos ou apresentados após o momento indicado protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 34.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em sentido contrário.
- 34.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.
- 34.11. Casos omissos e dúvidas que não gerem divergências entre participantes e a Administração serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).



## Município de Capanema - PR

- 34.11.1. Casos omissos e eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste Edital será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- 34.12. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 34.13. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**, a(s) Sessão(ões) Pública(s) deste certame será(ão) gravada(s) em áudio e vídeo, além de ser(em) transmitida(s) ao vivo pelo canal do Município na plataforma "YouTube".
- 34.14. Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento das fases e etapas deste processo de contratação e na execução da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
- 34.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência ou Termo de Referência Definitivo, se houver (juntado na fase interna).
<b>ANEXO II</b>	Modelo Procuração para Credenciamento para Pregão na forma PRESENCIAL
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração unificada
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Enquadramento - ME/EPP.
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Proposta de Preços
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Declaração de Garantia Técnica (se necessário)
<b>ANEXO VII</b>	Modelo de Declaração de Suporte Técnico (se necessário)
<b>ANEXO VII I</b>	Minuta da Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO IX</b>	Minuta do Contrato Administrativo
<b>ANEXO X</b>	Orientação para geração/redação da proposta de preços para Pregão na forma PRESENCIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de dezembro de 2024.

**AMERICO**  
**BELLE:24059**  
**587915**

**Américo Belle**  
*Prefeito Municipal*

Assinado digitalmente por AMERICO  
BELLE:24059587915  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA  
DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115,  
CN=AMERICO BELLE:24059587915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.20 10:08:13-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



000500

## Município de Capanema - PR

### ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(\*) EXCLUSIVO PARA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

#### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Capanema/PR, no que se referir ao presente **PREGÃO nº xx/202x**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases e etapas do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .....

(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

*\*Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone/WhatsApp, com nome e assinatura do representante legal.*

*\*Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expresso os poderes do outorgante para constituir mandatário.*

**\*Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2022, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.**

**(\*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.**

003501

003501



Município de Capanema - PR

---



000503



## Município de Capanema - PR

- l) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- m) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- n) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- o) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;
- p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;
- q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f” também são aplicadas:
  - (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
  - (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

### II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
  - 1 - **E-mail:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
  - 2 - **Telefone:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
  - 3 - **Whats App:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
  - 4 - **Telegram:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

....., ..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado do licitante)



Município de Capanema - PR

000504

000500

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

Pelo presente instrumento, o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)



## Município de Capanema - PR

### ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O(A) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, propõe fornecer ao Município de Capanema/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão nº XX/202X e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

1. Item/Lote xxxx
2. Especificações de cada item.
3. Quantidade de cada item.
4. Marca e/ou modelo de cada item.
5. Valor unitário e total de cada item;
6. Declarar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem o processo de contratação.
7. Indicar que a validade da **proposta definitiva de preços é pelo prazo de 1 (um) ano**, ou outro prazo indicado nos documentos que compõem o processo de contratação, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços.
  - 7.1. Se este modelo for utilizado para a confecção da proposta inicial, indicar que a validade da **proposta inicial não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
8. Prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.
9. Declarar que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

....., ..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

#### OBSERVAÇÕES:

- a) Caso o Termo de Referência possua como anexo um modelo próprio de Proposta, não se aplica o presente modelo, devendo ser observadas as disposições do Termo de Referência;
- b) Esse modelo pode ser utilizado tanto para a proposta de preços inicial, quanto para a proposta de preços definitiva da licitação;
- c) Rubricar todas as folhas e assinar a última, caso não utilize assinatura digital;
- d) Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante;
- e) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00), salvo** se previsto de forma diferente no termo de referência;
- f) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“maior desconto”**, de acordo com o indicado no item 1 do Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual;
- g) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“menor preço por lote”**, de acordo com o indicado no item 1 do Edital, a proposta definitiva de preços deverá discriminar os itens que compõem o lote, com todas as especificações individualizadas, bem como os seus respectivos preços unitários e totais;
  - e.1. Na indicação dos preços unitários dos itens que compõem o lote deverá ser observada a proporcionalidade na redução dos preços unitários de todos os itens, levando-se em consideração o preço total do lote indicado na proposta inicial de preços e o valor total do lote considerado vencedor do certame, sem olvidar do quantitativo de cada um dos itens.



000506

**Município de Capanema - PR**

---

003507



Município de Capanema - PR

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA

Pregão nº XX/202X

O(A) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia técnica contratual do objeto da contratação, previsto no Edital do Pregão indicado em epígrafe, conforme descrição dos itens que constam no termo de referência, pelo prazo de xx (xxxxx) meses, contados do recebimento definitivo do objeto e após o escoamento do prazo da garantia legal prevista no CDC, sendo que durante o período de garantia técnica, sempre através de representantes autorizados, realizará as substituições e reparos necessários decorrentes de anomalia, vício ou defeito, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características operacionais ou estéticas, no prazo previsto no Termo de Referência, contado da notificação do problema por parte do Fiscal da Contratação ou Secretaria Municipal interessada, sem qualquer ônus para o Município de Capanema.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)

**Observação:** A declaração de garantia técnica (Anexo VI) somente será obrigatória quando o termo de referência assim o exigir expressamente.



00370000508

**Município de Capanema - PR**

**ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO**

Pregão nº XX/202X

O(A) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA** que dispõe de assistência técnica autorizada, caso seja necessário para a manutenção preventiva ou corretiva do objeto da contratação, nos termos exigidos no Termo de Referência.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)





## Município de Capanema - PR

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de xx (xxxxx) meses, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no subitem 1.2 deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

000511



## Município de Capanema - PR

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



008512

## Município de Capanema - PR

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

**5.2. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. **a)** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. **b)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



## Município de Capanema - PR

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1.** O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



000514

## Município de Capanema - PR

### 9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

### 9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

### 9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

### 9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (mínimo de dois meses de antecedência), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

#### 9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



## Município de Capanema - PR

- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;
- g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

### **9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.**

**9.9.1.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:**

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;



11200.000516

## Município de Capanema - PR

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

### 9.10. Do Gestor da contratação.

**9.10.1.** O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.10.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.10.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.10.4.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.10.5.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

**9.10.6.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.10.7.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

#### **9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:**

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na



## Município de Capanema - PR

conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

**10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**10.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10.1.3.** A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

**10.1.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**10.2.** Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

**10.3.** Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

**10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.5.** nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

**10.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

**10.5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



## Município de Capanema - PR

0177/09

000518

**10.5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

**10.7. A repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

**10.7.1.** A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10.7.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

**11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

**14.3.** O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;

213800

000519



## Município de Capanema - PR

- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO



## Município de Capanema - PR

- 17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.
- 17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- 17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 17.6. **O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**
- 17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.
- 17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES**

- 18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;
  - b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;
  - c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;
  - e) "**Prática Obstrutiva**":
    - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
    - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 18.3. **O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.**
- 18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



## Município de Capanema - PR

**18.5.** As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

**18.7.** Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

**18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** Considera-se para esta contratação:

**19.1.1.** Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

**19.1.2.** Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

**19.1.3.** Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.



892560

000522

## Município de Capanema - PR

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia xx de xxxxxxxx de 202x.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

XXXXXXX  
Representante Legal do Contratado  
XXXXXXX



Município de Capanema - PR

ANEXO IX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) no seguinte endereço: XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com o seguinte endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: XXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, com função de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão nº XX/202X e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: XXX

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Table with 8 columns: Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca/Modelo, Unidade de medida, Quantidade estimada, Preço unitário estimado (R\$), Preço total estimado: (R\$). Rows 1, 2, 3.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a Proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.



0005/24

## Município de Capanema - PR

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de xx (xxxxxx) meses, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

008525



## Município de Capanema - PR

**d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

**e)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

**f)** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

**g)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

**h)** caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

**i)** o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.13. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**k)** Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**l)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**p)** Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**s)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

**t)** não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

**u)** não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**v)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



000526

## Município de Capanema - PR

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.14. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.15. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.16. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.17. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.18. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.19.

**5.2. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

1.20. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.20.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.20.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.21. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.21.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.22. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

000527



## Município de Capanema - PR

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 201 da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **9.5. Preposto.**

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade



000528

## Município de Capanema - PR

### 9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

### 9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

### 9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

#### 9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

000529



## Município de Capanema - PR

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

### 9.9. Fiscalização Administrativa.

**9.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:**

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.



## Município de Capanema - PR

13726 000530

### 9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

#### 9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;



## Município de Capanema - PR

- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

**10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**10.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**1.23. 10.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

**1.24. 10.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.**

**10.3.** Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**

**10.6.** nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

**10.6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

**10.6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos**



000532

## Município de Capanema - PR

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

**10.8.** A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

**10.8.1.** A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10.8.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

**11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

**14.3.** O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

**14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.



## Município de Capanema - PR

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta contratação.



## Município de Capanema - PR

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. **O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES**

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. **O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.**

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



## Município de Capanema - PR

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

**18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia xx de xxxxxxxx de 202x.

**Américo Bellé**

XXXXXXX



85760000536

**Município de Capanema - PR**

---

*Prefeito Municipal*

Representante Legal do Contratado  
XXXXXX

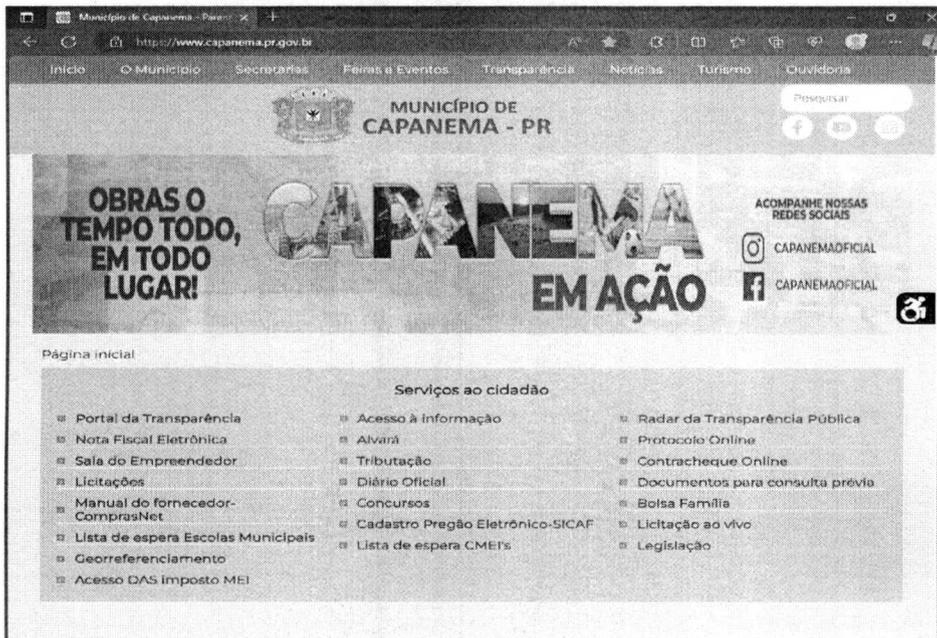
883000000537



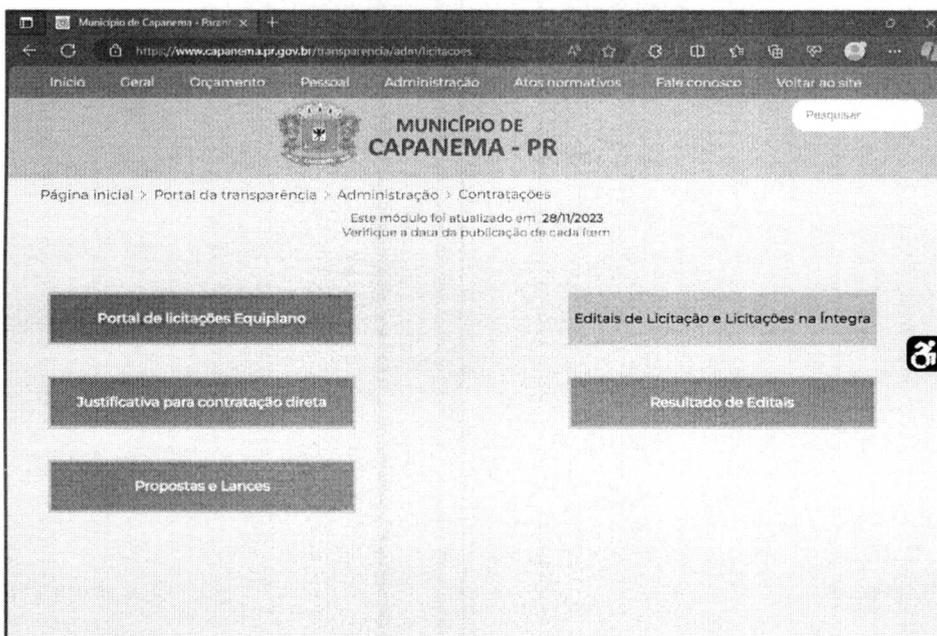
## Município de Capanema - PR

### ANEXO X ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

1. Acessar portal eletrônico do Município( [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)), clique no link “Licitações”.



2. Depois de acessar o portal eletrônico do Município, clique no link “Licitações”, depois clique em “Editais de Licitação e Licitações na Íntegra”.





## Município de Capanema - PR

000538

3. Clique em “Pregão Presencial” e, depois, a licitação correspondente.

The screenshot shows the website interface for the Municipality of Capanema. The navigation menu includes: Início, Geral, Orçamento, Pessoal, Administração, Ato normativo, Fale conosco, and Voltar ao site. The main header displays the municipality's name and a search bar. The breadcrumb trail is: Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na íntegra. A message states: 'Este módulo foi atualizado em 28/11/2023. Verifique a data da publicação de cada item.' A list of procurement types is shown, with 'Pregão Presencial' highlighted in blue.

- Licitações - Transmissão ao vivo
- Todas as Licitações
- Carta Convite
- Concorrência Pública
- Dispensa de Licitação
- Dispensa de Chamamento
- Inexigibilidade
- Leilão
- Pregão Eletrônico
- **Pregão Presencial**
- Tomada de Preços
- Chamamento Público
- Inexigibilidade de Chamamento Público
- Feira do Melado - Chamamento Público
- Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

Exemplo:

The screenshot shows the 'Pregão Presencial' page on the website. The breadcrumb trail is: Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na íntegra > Pregão Presencial. A message states: 'Este módulo foi atualizado em 28/11/2023. Verifique a data da publicação de cada item.' A table lists the following items:

Título	Data de publicação	Acessos
<a href="#">PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.</a>	10/08/2023	234
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023-FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	07/06/2023	297
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E CORTINAS DE VARÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO	01/03/2023	961
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE R	14/02/2023	821

882000  
000589



## Município de Capanema - PR

Município de Capanema - PR

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na Inteira > Pregão Presencial > PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este módulo foi atualizado em **28/11/2023**  
Verifique a data da publicação de cada item

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Arquivos para download

Arquivo / endereço web	Descrição	Tamanho do Arquivo	Modificado em
PPP 35/2023 - contrato licitatório na íntegra		22106 kB	02/10/2023 10:37
PPP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 02		63628 kB	02/10/2023 10:37
PPP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 01		52484 kB	04/09/2023 14:32
FASE INTERNA 02.pdf		12651 kB	10/08/2023 15:55
FASE INTERNA PARTE 01.pdf		8585 kB	10/08/2023 15:50
esProposta.zip		2945 kB	10/08/2023 15:47
esProposta.zip		2945 kB	10/08/2023 15:47
Proposta.esl		5 kB	17/08/2023 10:15
PARECER JURIDICO.pdf		2029 kB	10/08/2023 15:45
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.pdf		1614 kB	10/08/2023 15:44
AVISO DE LICITAÇÃO pe 35-2023.pdf		99 kB	10/08/2023 15:43

4. Clique com o botão auxiliar do mouse sobre o arquivo “Proposta.esl” e após clique em: “Salvar Link como”, conforme tela a seguir:

Município de Capanema - PR

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na Inteira > Pregão Presencial > PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este módulo foi atualizado em **28/11/2023**  
Verifique a data da publicação de cada item

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Arquivos para download

Arquivo / endereço web	Descrição	Tamanho do Arquivo	Modificado em
PPP 35/2023 - contrato licitatório na íntegra		22106 kB	02/10/2023 10:37
PPP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 02		63628 kB	02/10/2023 10:37
PPP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 01		52484 kB	04/09/2023 14:32
FASE INTERNA 02.pdf		12651 kB	10/08/2023 15:55
FASE INTERNA PARTE 01.pdf		8585 kB	10/08/2023 15:50
esProposta.zip		2945 kB	10/08/2023 15:47
esProposta.zip		2945 kB	10/08/2023 15:47
Proposta.esl		5 kB	17/08/2023 10:15
PARECER JURIDICO.pdf		2029 kB	10/08/2023 15:45
EDITAL E T		1614 kB	10/08/2023 15:44
AVISO DE I		99 kB	10/08/2023 15:43

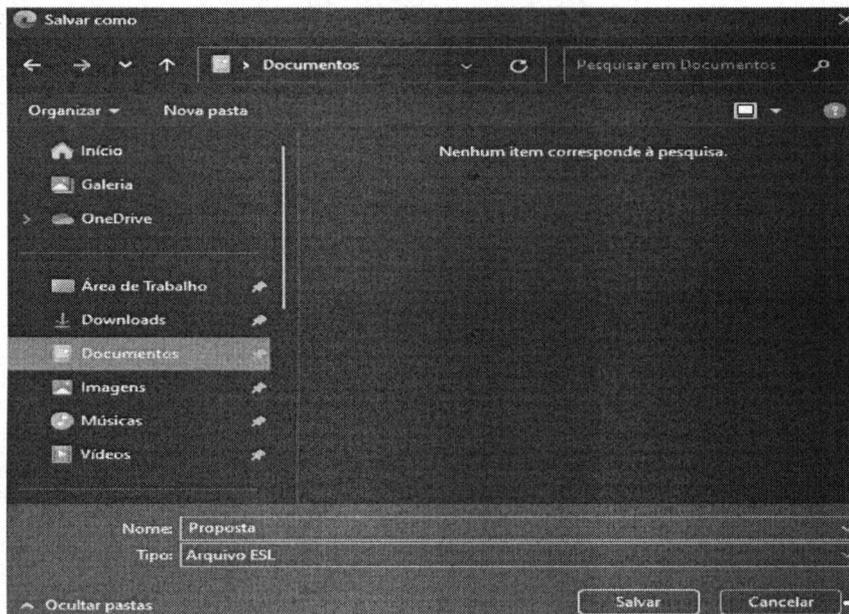
Context menu options:

- Abrir link na nova guia
- Abzir link em uma nova janela
- Abzir link em uma janela InPrivate
- Abzir link na janela de tela dividida
- Salvar link como
- Copiar link
- Adicionar a Coleções
- Compartilhar
- Inspecionar



## Município de Capanema - PR

147000 000540



5. Salve o arquivo em um local de fácil acesso no seu computador.

6. Após, volte ao portal eletrônico e clique em: “esProposta.zip” (para baixar o arquivo).

Município de Capanema - PR

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na Integra > Pregão Presencial > PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este módulo foi atualizado em 28/11/2023  
Verifique a data da publicação de cada item.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Arquivos para download

Arquivo / endereço web	Descrição	Tamanho do Arquivo	Modificado em
PPP 35/2023 - contrato licitatório na íntegra		22106 kB	02/10/2023 10:37
PPP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 02		63626 kB	02/10/2023 10:37
PPP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 01		52484 kB	04/09/2023 14:32
FASE INTERNA 02.pdf		12651 kB	10/08/2023 15:55
FASE INTERNA PARTE 01.pdf		8595 kB	10/08/2023 15:50
esProposta.zip		2945 kB	10/08/2023 15:47
Proposta.esl		2945 kB	10/08/2023 15:47
PROPUESTA.esl		5 kB	17/08/2023 10:15
PARER JURÍDICO.pdf		2029 kB	10/08/2023 15:45
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.pdf		1614 kB	10/08/2023 15:44
AVISO DE LICITAÇÃO pe 35-2023.pdf		99 kB	10/08/2023 15:43

Município de Capanema - PR

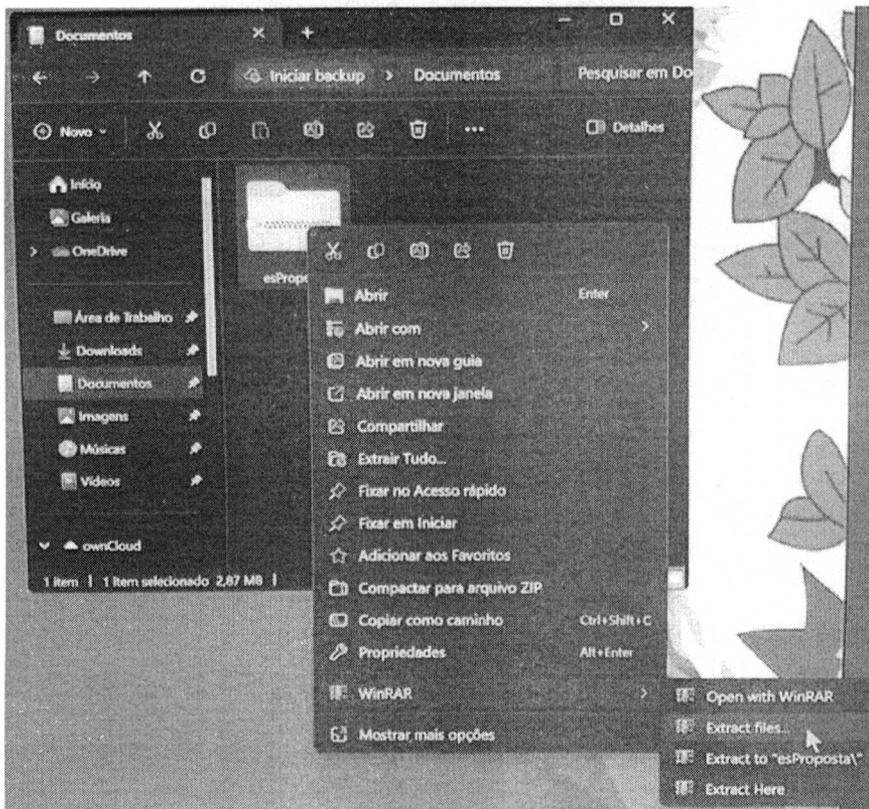
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 35/2023

000541

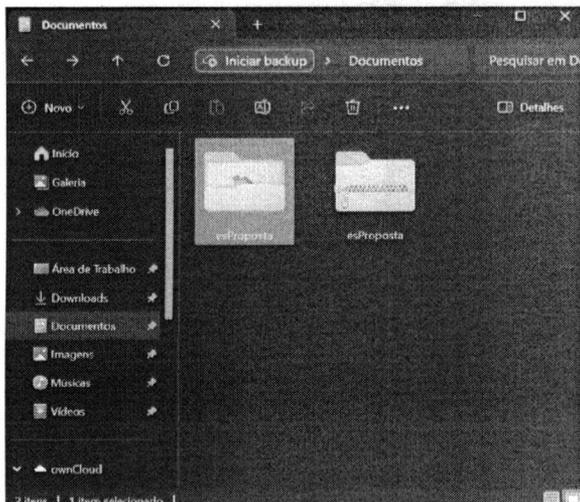


## Município de Capanema - PR

7. No local do seu computador onde foi salvo o arquivo “esProposta.zip”, clique com o botão direito do mouse, selecione “WinRAR” e clique em; “Extract files...”.



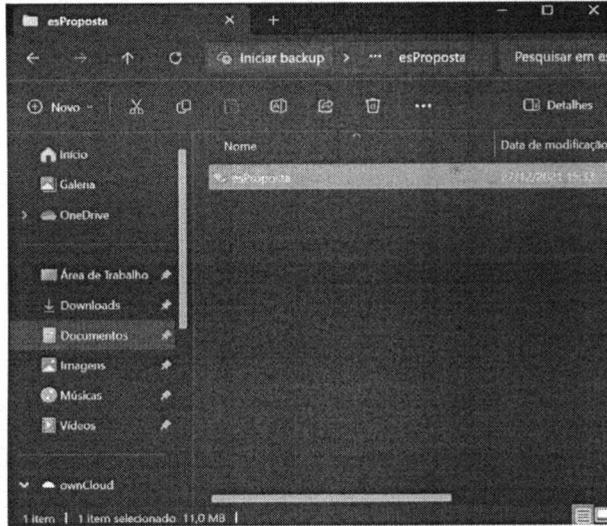
8. Clique em “Ok”, abra a pasta correspondente e execute o arquivo.





0005142  
247000

## Município de Capanema - PR



9. Abrirá a seguinte tela:



000000  
000543

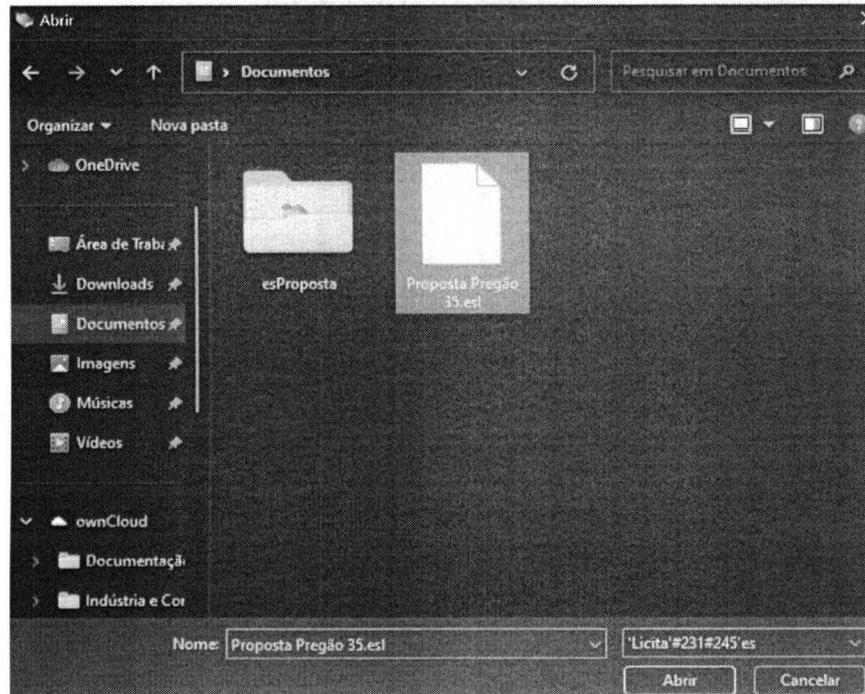


## Município de Capanema - PR

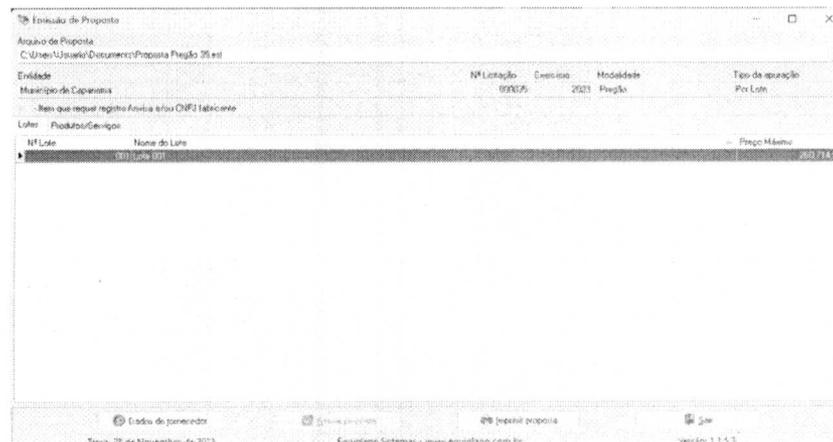
**10. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:** Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo, proceda da seguinte forma:

**10.1.** Clique nos três pontinhos ao final do espaço em branco abaixo do dizer: “Arquivo da Proposta”.

**10.2.** Busque, em seu computador, o arquivo da proposta, no local onde foi salvo o arquivo baixado do portal eletrônico do Município. Selecionado o arquivo, clique em abrir.



**10.3.** O sistema irá abrir importar os arquivos e aparecerá a seguinte tela:



**10.4.** Próximo passo: clique em “Dados do fornecedor”, após preencha todos os campos.



## Município de Capanema - PR

000544

**Dados do Fornecedor**

Fornecedor 1

Nome \*  Pessoa  Física  Jurídica

Endereço \* Número \* Complemento

Bairro Cidade/UF \* CEP \*

E-mail \* Telefone \* Fax Celular

CNPJ \* Inscrição Estadual Inscrição Municipal Nome do Contador Telefone do Contador

Dados bancários  
Banco Agência Nome agência Cidade/UF Agência Conta Data de abertura

Microempresa  Sim  Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006) Validade da proposta (em dias) Prazo de entrega/execução

\* campos obrigatórios

10.5. Após o preenchimento, abra o campo denominado “Representante”, preencha, depois abra o campo “quadro societário”, preencha todos os dados. Clique em fechar.

10.6. Após clicar em fechar, voltará para a seguinte tela:

**Emissão de Proposta**

Arquivo de Proposta  
C:\Users\jstuarto\Documents\Proposta Pregão 26.tif

Entidade	Nº Licitação	Exercício	Modalidade	Tipo da aplicação
Município de Capanema	000005	2023	Pregão	Por Lote

Item que requer registro Anvisa e/ou CNPJ fabricante

Lotes	Produtos/Serviços	Nº Lote	Nome do Lote	Preço Máximo
1		001	Lote 001	260.714,50

Terça, 28 de Novembro de 2023 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.5.3

000545



## Município de Capanema - PR

10.7. Clique em produtos e serviços: vai abrir todos os lotes e itens da licitação.

Item que requer registro Antecipado em CNPJ fabricante

Item	Nome	Qtd	Unid	Unidade (BFS)	Código BFS/ CATSEH	Preço Un Máx	Marca	Modelo	Preço Unitário	Registro Antecipado	CNPJ Fabricante	Preço Total
001	FORNECIMENTO DE PO	3000	UN			58,00						0,00
002	PRESTACAO DE SERVIC	20000	M			48,00						0,00
003	PRESTACAO DE SERVIC	1700	M			55,00						0,00
004	PRESTACAO DE SERVIC	3000	MP			44,00						0,00
005	PRESTACAO DE SERVIC	2000	MP			45,32						0,00
006	PRESTACAO DE SERVIC	6000	MP			44,00						0,00
007	PRESTACAO DE SERVIC	800	MP			60,00						0,00
008	PRESTACAO DE SERVIC	1500	UN			6,00						0,00
009	PRESTACAO DE SERVIC	400	MP			17,00						0,00
010	PRESTACAO DE SERVIC	5000	MP			17,00						0,00
011	PRESTACAO DE SERVIC	6000	MP			15,00						0,00
012	PRESTACAO DE SERVIC	900	MP			16,00						0,00
013	PRESTACAO DE SERVIC	1200	MP			195,00						0,00
014	PRESTACAO DE SERVIC	250	MP			110,00						0,00
015	PRESTACAO DE SERVIC	400	UN			60,00						0,00
016	PRESTACAO DE SERVIC	250	UN			80,00						0,00
017	PRESTACAO DE SERVIC	4000	MP			60,00						0,00

Preço Total do Lote: 0,00

Carde do fornecedor | Grave proposta | Imprime proposta | Ger

Sexta, 28 de Novembro de 2023 | Equipiano Sistemas - www.equipiano.com.br | Versão: 1.1.5.3

10.7.1. Deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, os preços, marcas e modelo. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 9999,99. Não coloque ponto decimal para separar as casas dos milhares, apenas a vírgula para separação dos centavos. Exemplos:

- a) 1520,00 (certo)
- b) 1.520,00 (errado).

10.7.2. Os valores devem digitados sempre respeitando a coluna de Preços unitário máximo para cada item.

### 11. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO:

- 11.1. Após o término da digitação, deve-se clicar em: “Grava proposta”;
- 11.2. Salvar o Arquivo PROPOSTA.ESL gerado (Importante: testar o arquivo que foi gravado);
- 11.3. O arquivo gerado deverá ser encaminhado ao Departamento de Contratações Públicas na forma dos subitens 7.11 ou 7.11.1 do Edital.
- 11.4. No Botão imprimir proposta, imprimir o documento e coletar assinatura;
- 11.5. Acondiciona-los em envelope adequado identificado conforme solicita o Edital.



000546

## Município de Capanema - PR

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.428/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, COM ADOÇÃO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, cujos fundamentos integram a presente decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, com a posterior publicação do Edital da licitação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de dezembro de 2024.

**AMERICO BELLE:24059587915**

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=1952033000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.20 10:07:08-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

000547

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

20/12/2024 11:15:53

Pedido de Cotação Eletrônica

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 02/01/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 97918 - PREFEITURA DE CAPANEMA - PR UASG Responsável: 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

Modalidade de Licitação: Pregão N° da Licitação: 90060/2024 Característica: Registro de Preço (SRF) Forma de Realização: Eletrônico Modo de Disputa: Aberto

N° da IRP: 00033/2024

Lei: Lei nº 14.133/2021 Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Bens Comuns

N° do Processo: 60 Compra Nacional: Sim Gerenciada/Autorizada ME/SGD: Não

Validade da Ata SRP: 12 mes(es) Quantidade de Itens: 16

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.428/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, com adoção pelo sistema registro de preços.

Data da Divulgação: 02/01/2025

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 02/01/2025 às 08:00 Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 21/01/2025 às 08:30

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

# Edital nº 60/2024

Última atualização 20/12/2024

**Local:** Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

**Unidade compradora:** 81 - Atividade do Fundo Municipal de Saude

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28. I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 20/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 16/01/2025 08:30 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 21/01/2025 08:30 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 75972760000160-1-000184/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

## Objeto:

AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAUDE BUCAL E ATENCAO PRIMARIA A SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPANEMAPR EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENCAO PRIMARIA RESOLUCAO SESAPR No 1.4282023 NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL COM ADOCAO PELO SISTEMA REGISTRO DE PRECOS.

## Informação complementar:

Inexistente

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 302.156,25

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------	----------

1	 APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT REVERSO QUENTE E FRIO 220V	20	R\$ 2.884,12	R\$ 57.682,40	
2	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MINIMA DE 42 LITROS CONTROLE	5	R\$ 6.481,45	R\$ 32.407,25	
3	BALANCA DIGITAL DE MEDICAO EXCLUSIVA PARA CRIANCAS ATE 2 ANOS DE IDADE	10	R\$ 798,51	R\$ 7.985,10	
4	BALANCA ELETRONICA DIGITAL ADULTA COM REGUA ANTROPOMETRICA ACOPLADA	10	R\$ 1.610,68	R\$ 16.106,80	
5	BANQUETA GIRATORIA TIPO MOCHO TOTALMENTE EM ACO INOXIDAVEL ALTURA REG	20	R\$ 308,24	R\$ 6.164,80	

Exibir:

1-5 de 16 Itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754 de 9 de agosto de 2021.

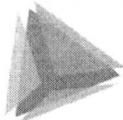
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000550

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

### Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2024
Modalidade*	Pregão
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	60
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	60
Descrição do Objeto*	SAUDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.428/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, com adoção pelo sistema registro de preços.
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0900110301100120812815449052
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	302.156,25
Data de Lançamento do Edital	20/12/2024
Data da Abertura das Propostas	21/12/2024
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



000551

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO nº60/2024.

**Tipo de Julgamento:** Menor preço por item.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.428/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, COM ADOÇÃO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

R\$ 302.156,25 Trezentos e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

**Abertura das propostas:** 08H30M Horas do dia 21/01/2025.

**Local:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, cito a Av. Gov. Pedro Virioto Parigot de Souza, 1080 - Centro de Capanema/PR e também no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 20/12/2024.

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Pregecira*

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024**

**Objeto da Contratação:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69591	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.	12	MÊS	1.200,00	14.400,00

**Total:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

**Art. 98.** da LCM 14/2022;

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

**Contratado:** MONTERICO LTDA

CNPJ: 13.856.681/0001-36

ENDEREÇO: AV. ESPÍRITO SANTO, Nº 287, SALA 02, CENTRO.

CIDADE: CAPANEMA/PR.

CEP: 85760-000

TELEFONE: (46) 99971-1357

E-MAIL: contato@monterico.com.br

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Agente de Contratação*

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2024**

*Processo Inexigibilidade Nº 25/2024*

**Data da Assinatura:** 20/12/2024.

**Contratante:** Município de Capanema-Pr.

**Contratada:** MONTERICO LTDA.

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

**Valor total:** R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2024**

**Objeto da Contratação:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA CASA DO ATLETA, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69592	FOGÃO ATLAS MÓNACO PLUS 5 BOCAS BRANCO	1	UN	1050,00	1050,00
2	69593	REFRIGERADOR ELECTROLUX IF43 390L 2 PORTAS BRANCO	1	UN	3790,00	3790,00
3	69594	FREEZER CONSUL 220L HORIZONTAL	1	UN	2350,00	2350,00
4	69595	BELICHE RUBIN MADEIRA	8	UN	490,00	3920,00
5	69596	COLCHÃO SOLTEIRO FA MARINGÁ 78X188X14 D23	17	UN	289,00	4913,00
6	69597	CAMA SOLTEIRO RUBIN, EM MADEIRA 80X190	1	UN	280,00	280,00
7	69598	ESTOFADO BELLO GENOVA 3X2 LUGARES	1	UN	1350,00	1350,00
8	69599	MESA MENEGHETTI 2,40M COM 2 BANCOS EM MADEIRA	1	UN	2190,00	2190,00
9	69600	COZINHA SALMAR MAISA, 1,20M COM PIA INOX	1	UN	850,00	850,00
10	69601	VENTILADOR TRON BUZIOS DE TETO 130W C/ LED	4	UN	355,00	1420,00
11	69602	VENTILADOR BRITANIA 30CM DE MESA	1	UN	149,00	149,00
12	69603	ARMÁRIO MULTUSO THE 2 PORTAS	4	UN	285,00	1140,00
13	69604	MESA EDNICK TAMPO EM GRANITO COM 4 CADEIRAS	1	UN	749,00	749,00
14	69605	PURIFICADOR DE ÁGUA NEW UP EVIDENCE BLACK	1	UN	890,00	890,00

**Total:** R\$ 25.041,00 (Vinte e cinco mil e quarenta e um reais).

**Art. 99.** da LCM 14/2022;

É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

{**Observação:** O valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo decreto Municipal nº 7.343/2024}

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

**Contratado:** COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA

CNPJ: 78.795.820/0001-04

ENDEREÇO: Av. Espírito Santo, 903, Centro.

CIDADE: CAPANEMA/PR

CEP: 85.760-000

TELEFONE: (46) 3552-1349



000552

E-MAIL: MOVEISFERRONATO@HOTMAIL.COM

**Roselia Kriger Becker Pagani**

Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2024

Processo dispensa Nº 56/2024

Data da Assinatura: 20/12/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA CASA DO ATLETA, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Valor total: R\$ 25.041,00 (Vinte e cinco mil e quarenta e um reais)

**Américo Bellé**

Prefeito Municipal

## LEIS

LEI Nº 1.902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2024.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024 no valor total de até R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

Órgão	08.00 - Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB
Unidade	08.01 - Departamento Rodoviário
Função	26 - Transporte
Subfunção	782 - Transporte Rodoviário
Programa	26.01 - Caminho da Saíra
Atividade	2-461 - Consórcio Público Intermunicipal - CIFRA
Natureza da Despesa	44.72.52.48.00 - VEÍCULOS DIVERSOS
Fonte	000 - Recursos Ordinários Livres

**Art. 2º** Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do próprio orçamento municipal, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,**  
ao dia 20 de dezembro de 2024.

**Américo Bellé**

Prefeito Municipal

## DECRETOS

DECRETO Nº 7.624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Organiza o funcionamento dos órgãos públicos municipais entre os dias 23 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema,

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto organiza o funcionamento dos órgãos públicos municipais entre os dias 23 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** É decretado recesso de Natal e Ano Novo em todos os órgãos públicos municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** As consultas médicas de urgência e emergência, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, serão prestadas pelo Hospital Sudoeste, sem interrupções.

**Art. 3º** É decretado ponto facultativo nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024 nos seguintes órgãos da Administração Superior do Poder Executivo municipal:

I - Chefia de Gabinete do Prefeito - GAPRE;

II - Procuradoria-Geral do Município - PGM;

III - Controladoria Geral do Município - CGM;

IV - Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ;

V - Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG;

VI - Secretaria Municipal de Administração - SECAD;

VII - Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON;

VIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP;

IX - Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC observará o calendário escolar aprovado pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA seguirão o expediente normal nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024.

§ 3º A Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM, incluindo o Conselho Tutelar, bem como a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA funcionarão em horário especial nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro, das 07h00min às 13h00min, com atendimento normal ao público.

**Art. 4º** De acordo com a necessidade do serviço, os servidores públicos municipais efetivos, temporários e comissionados, que não estejam no gozo de férias e/ou licenças de outra natureza, ficarão em disponibilidade ou em atividade normal de trabalho nos dias mencionados no caput do art. 3º, conforme determinação do Prefeito Municipal ou de outro superior hierárquico do respectivo servidor.

§ 1º O trabalho nos dias mencionados como Ponto Facultativo não geram direito a percepção de horas extras e nem compensação de horários, salvo os serviços prestados além da jornada diária normal do servidor.

§ 2º O servidor convocado pelo Prefeito Municipal ou outro superior hierárquico para laborar nos dias indicados no caput do art. 3º deverão cumprir expediente normal de trabalho.

§ 3º O Prefeito Municipal ou outro superior hierárquico do servidor convocado poderá deferir o trabalho remoto para os fins deste artigo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,**  
ao dia 20 de dezembro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de educação no ano letivo de 2025. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 às 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (53) 97120441. E-mail: [licitacao@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:licitacao@pmdonaines.pb.gov.br). Edital: [www.pmdonaines.pb.gov.br](http://www.pmdonaines.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Dona Inês-PB, 23 de dezembro de 2024.  
JOSEILSON MOREIRA DE ARAUJO  
Secretário de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1- ADITIVO 00002/2024; 2- CONTRATO: Nº 00234/2024; 3- CONCORRÊNCIA Nº 002/2024; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA; 5- CONTRATADO: MAC CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 14.206.183/0001-00; 6- OBJETO: §1º O presente instrumento tem como objeto alterar a cláusula terceira do contrato em estudo, dada a necessidade da realização de termo aditivo, prorrogando-se a sua vigência por mais 90 (noventa) dias. 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, ambos da lei 14.133/21; 8- DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.107/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Maturéia. Contratado: empresa Enseada Construção e Comércio LTDA CNPJ: 43.645.155/0001-98. Objeto: Contratação de empresa para Execução obra de Pavimentação Rural no Município de Maturéia - PB. Valor global: R\$: 476.520,00 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte reais). PRAZO: 12 (doze) meses. Processo: Concorrência nº 003/2024. Data da emissão do contrato: 18 de dezembro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ELETRÔNICO: 265/2022.

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP

CONTRATADA: VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDAADITIVO

OBJETO: Aquisição de veículo novo, tipo caminhão PIPA, com potência mínima de 255 CV, 06 cilindros, conforme especificações do termo de referência e Proposta +Brasil nº 046969/21 - CONVÊNIO/MPA 920062/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00071/2023 - Força Distribuidora de Maquinas Ltda - CNPJ: 46.135.499/0001-45 - 2º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2025. ASSINATURA: 19.12.24

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

## EXTRATOS DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Van para Atendimento às Demandas da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2024 - Ata de Registro de Preços nº 00001/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0006/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAUNA/PB. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 2016 1009 Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde 4490.52 77 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até 08/01/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00162/2024 - 19.12.24 - STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 405.000,00.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para o laboratório de Análises Clínicas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos/SUS: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 2016 1008 Equipagem/Reequipagem dos Prédios da Sec. de Saúde 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10 301 2016 1012 Reequipagem das Unidades de Saúde 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até 16/02/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e:

CT Nº 00154/2024 - 18.12.24 - CELER BIOTECNOLOGIA S/A - R\$ 8.283,11;

CT Nº 00155/2024 - 18.12.24 - CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.710,00;

CT Nº 00156/2024 - 18.12.24 - DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - R\$ 93.990,00;

CT Nº 00157/2024 - 18.12.24 - MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA - R\$ 47.000,00.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2024, que objetiva: Aquisição de equipamentos para o Laboratório de Análises Clínicas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CELER BIOTECNOLOGIA S/A - R\$ 8.283,11; CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.710,00; DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - R\$ 93.990,00; MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA - R\$ 47.000,00.

Pilões - PB, 16 de dezembro de 2024.  
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
Prefeita

## DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Ratificação - Adesão Registro de Preços nº AD00003/2024.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00003/2024, que objetiva: Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Van para Atendimento às Demandas da Secretaria Municipal de Saúde; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 405.000,00.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Contratação de Empresa do ramo de engenharia para Construção do Centro de Fisioterapia de Riacho de Santo Antônio - PB, Plano de Ação:09032022-017881. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00083/2023 - E L F Teixeira Construções e Serviços Eireli - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 7 meses. ASSINATURA: 23.12.24

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo aditivo de valor. Pregão Eletrônico Nº 00086/2023. CT nº 10008/2024. Contratante: PMSB. Contratado: Supermercado Sertao Ltda. CNPJ: 29.648.521/0001-31. Obj: Registro De Preços Para Aquisição Gradual E Parcelada De Agua Mineral E Purificada Para Atender As Demandas Das Diversas Secretarias Deste Municipio No Ano De 2024, Conforme Termo De Referência E Especificações. 3.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto um acréscimo de 14,99% (catorze vírgula noventa e nove por cento) do valor do contrato original, de acordo com a Cláusula Quarta do contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 no art. 65 inciso II. Ficando o valor do contrato original de R\$ 153.808,29 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e nove centavos).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serraria. CONTRATADA: FC Empreendimentos e Construções LTDA. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 00007/2024, oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 00003/2023, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 01/01/2025, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais. JUSTIFICATIVA: Adequação ao cronograma de execução dos serviços contratados. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. NÚMERO DO TERMO ADITIVO: Segundo. DATA DA ASSINATURA: 24/12/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serraria. CONTRATADA: Polyeffe Construções, Limpeza e Conservação LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 00092/2022, oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 00003/2022, por mais 90 (noventa) dias, contados de 02/01/2025 a 02/04/2025. JUSTIFICATIVA: Atrasos na execução devido a fatores climáticos adversos e dificuldades de acesso na área rural. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93. NÚMERO DO TERMO ADITIVO: Setimo. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serraria. CONTRATADA: Âncora Construtora LTDA. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 00070/2023, oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 00001/2023, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 30/12/2024 a 28/06/2025. JUSTIFICATIVA: Atrasos devido a condições climáticas adversas e execução de serviços não previstos na planilha original. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93. NÚMERO DO TERMO ADITIVO: Quarto. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024.

## ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 60/2024

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna publico que realizara Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRONICO nº60/2024. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.428/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, COM ADOÇÃO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. R\$ 302.156,25 Trezentos e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos). Abertura das propostas: 08:30Horas do dia 16/01/2025. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informacoes podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Publicas , Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Parana - Centro e tambem no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 20 de dezembro de 2024.  
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2024

Objeto: registro de preços para aquisição de toner, cartuchos e garrafa de tinta para o desenvolvimento das atividades dos departamentos e secretarias do município de Laranjeiras do Sul.

Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.  
Modo de disputa: Aberto.  
Abertura da sessão pública: 22/01/2025, às 08h00min., no site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/).

Laranjeiras do Sul-Pr, 17 de dezembro de 2024.  
JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2024

Objeto: contratação de empresa (s) para prestação de serviços profissionais para o desenvolvimento de oficinas de dança e capoeira.

Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.  
Modo de disputa: Aberto.  
Abertura da sessão pública: 23/01/2025, às 08h00min., no site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/).

Laranjeiras do Sul-Pr, 17 de dezembro de 2024.  
JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito





Licitação PM Capanema-PR &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

000554

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 60/2024**

1 mensagem

Licitação - Stermax &lt;licitacao@stermax.com.br&gt;

26 de dezembro de 2024 às 15:45

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

Prezada Comissão

A empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20, em tempo hábil, vem à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 60/2024 - ITEM 02 - AUTOCLAVE

O Pregão em epígrafe, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva aquisição de equipamentos de qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto na peça.

Obs: Segue anexo PARECER favorável já emitido para o mesmo item em outra licitação deste órgão

Qualquer dúvida estamos à disposição

Att:

**Anderson Moreira**

Licitações

 (41) 3668-2144 (Ramal - 218) anderson.moreira@grupomfm.com.br**3 anexos** Junta de Parecer Paraná - FAVORAVEL.pdf  
8507K IMPUGNAÇÃO STERMAX.pdf  
1037K CONTRATO SOCIAL STERMAX.pdf  
1440K

**A ILUSTRÍSSIMA SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2024**

A empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N.º **84.859.552/0002-20**, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 – 440, neste ato representada por Anderson Moreira Batista, brasileiro, Analista de licitações Sênior, portador da cédula de identidade n.º 8.377.043-0, expedida pelo SSP-PR, CPF n.º 050.829.149-60, vem tempo hábil, vem à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar:

### **PEDIDO DE IMPUGNÇÃO**

O Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 164, da Lei n.º 14.133, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva aquisição de equipamentos de qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme disposto da Lei n.º 14.133 do novo Estatuto Geral de Licitações e Contratos Administrativas define o regime geral dos recursos e suas contratações nas diversas etapas do processo de contratação pública e execução contratual.

#### **DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

000586

STERMAX

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data de abertura do Pregão é no dia **22/11/2024**, uma vez que o edital estipula a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia **19/11/2024**, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

## DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos/Material Permanente e Materiais Médico Hospitalares, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**ITEM (02) - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS**, controle totalmente automático que deve ser realizado através de microcontrolador seleção de temperatura: 120 a 134°C ciclo: até 60 minutos. tempo de secagem: até 45 minutos. precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. **sistema hidráulico e bomba de vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável.** válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. válvula de segurança: construída em latão. câmara: deve ser em laço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. **o adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.** bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. sistema de fechamento da porta dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. deve possuir chave ON/OFF, manômetro display e teclas de controle. sistema eletrônico de segurança: base nas normas ASME e ABNT, atender a norma NR 13. dimensões externas máximas: 44x56x78cm. dimensões internas mínimas: 30x60: cm. quantidade mínima de bandejas: 02. **potências mínimas: 2400 w.** voltagem:110/220 v. garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.

**DOS FATOS**

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto ao descritivo do **ITEM 02** da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024**.

Pontuamos que existe divergência no descritivo, a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA deixa claro que o órgão é o responsável e que o descritivo informado na Resolução é de caráter exemplificativo cabendo ao órgão alteração, desde que não altere a finalidade do objeto.

O descritivo apresentado na RESOLUÇÃO SESA Nº 976/2021 é claramente direcionado a Marca/Modelo abaixo;

**Phoenix**  
Lufasco

**AUTOCLAVES DE BANCADA**  
**MODELOS: AB-25 | AB-42**

CR0014

AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA MODELO AB-25 e AB-42. EQUIPAMENTO MODERNO UTILIZADO PARA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS.

- Linha AB – Capacidade de 25 e 42 litros
- Caldeira cilíndrica
- Câmara interna em aço inoxidável resistente à corrosão
- Painel com botão Liga/Desliga
- Controlador Microprocessado com 10 programas
- Ciclo Leak Test opcional
- Tempo de esterilização de até 99 minutos
- Tempo de secagem de até 99 minutos
- Secagem gravitacional ou com bomba de vácuo
- Temperatura de trabalho programável de 90º a 135°C
- Pressão de operação: 1,0 a 2,3 Bar
- Pressão de Teste Hidrostático = 3,0 Bar
- Eliminação automática do ar interno
- Sensor de temperatura
- Sensor de nível
- Dispositivos de Segurança contra sobre pressão, temperatura e segurança elétrica
- Porta com proteção térmica
- Abastecimento de água automático
- Impressora opcional para registro e controle dos dados dos ciclos realizados
- Equipamento não indicado para esterilização de meio de cultura



Comando seguro, confiável, desenvolvido com a mais moderna tecnologia em microcontroladores de 32 Bits possui 10 programas de esterilização, sendo 9 nomeados e 1 livre. Permite programação da temperatura entre 90º e 134ºC e escolha do tempo de esterilização e secagem de 0 a 99 minutos.

Indicação visual e sonora das fases do ciclo, com 12 níveis de alarmes e avisos sonoros. Possui sistema de detecção de falhas e interrupção do ciclo.

Visualização de temperatura, pressão e progresso do ciclo em tempo real na tela do controlador.

**Biosystems Comércio, Imp. e Exp. de Equip. para Laboratório**  
Rua Theodoro Makroika, 885, Santa Cândida, Curitiba – PR - CEP: 82640-010  
E-commerce: [www.biosystems.com.br](http://www.biosystems.com.br) E-mail: [comercial@biosystems.com.br](mailto:comercial@biosystems.com.br)



Pag 1-2

Página 1 / 2

000758



**AUTOCLAVES DE BANCADA**  
**MODELOS: AB-25 | AB-42**

CER0044

- Temperatura programável de 90 a 135°C  
 - Tempo de esterilização programável de 0 a 99 min.  
 - Tempo de secagem de 0 a 99 min.  
 - Pressão máxima de trabalho admissível (MPTA) de 2.4 Bar. Ponto em que a válvula de segurança é aberta para imediato alívio da câmara.

Com câmara cilíndrica horizontal (carregamento frontal) construída em aço inoxidável AISI 304 ou superior, polida com acabamento sanitário revestida externamente com material isolante ao calor, que além de otimizar o seu funcionamento, reduz o consumo de energia e não transfere calor ao ambiente.

Porta em aço inoxidável AISI 304 fundido ou superior, com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Possui carenagem de proteção térmica.

Sistema de fechamento seguro, construído em aço inoxidável AISI 304 dotado de rolamento que facilita o fechamento e diminui a prática de esforço físico.

Reservatório de abastecimento construído em aço inoxidável onde possibilita o reaproveitamento da água, permitindo vários ciclos de esterilização sem necessidade de reabastecimento.

Possui marcação que possibilita verificar o nível mínimo e máximo de água (capacidade de 4,0 litros) e tampa com condensador de vapor que diminui o consumo de água durante a execução de um ciclo.

Internamente na câmara possui sensor de nível que impede o início do ciclo se não houver água suficiente.

Gabinete em chapa de aço carbono, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática e revestimento frontal em chapas de poliestireno. Apresenta aberturas para ventilação.

Resistência elétrica de imersão, blindada e fabricada em tubo de aço inoxidável.

Escoamento de condensados para limpeza por meio de um registro de esfera.

Bomba de Vácuo  
Opcional

Sistemas de segurança:

- Válvula de segurança para alívio de pressão regulada para atuar com pressão igual ou superior à MPTA (máxima pressão de trabalho admissível).
- Possui dispositivo que impede o funcionamento do equipamento com a porta aberta.
- Sistema elétrico de segurança com fusível de proteção e termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água.
- Disjuntor termomagnético desarmável para proteção contra sobrecarga elétrica.
- Sensor de nível que impede o início do ciclo se não há água suficiente na câmara.
- Sistema eletrônico que cancela o ciclo caso a temperatura no interior do equipamento esteja 3° acima da temperatura programada.

Modelos AB-25 e AB-42						
Modelo	Capacidade (litros)	Dimensões internas D x P (cm)	Bandejas	Dimensões bandejas L x P (cm)	Potência (watts)	Tensão (volts)
AB-25	25	30 x 36	3	22 x 33	1800	127 ou 220
AB-42	42	30 x 60	3	22 x 57	2400	220

**Biosystems Comércio, Imp. e Exp. de Equip. para Laboratório**  
 Rua Theodoro Makiolka, 885, Santa Cândida, Curitiba - PR - CEP: 82640-010  
 E-commerce: [www.biosystems.com.br](http://www.biosystems.com.br) E-mail: [comercial@biosystems.com.br](mailto:comercial@biosystems.com.br)



Pag. 2-2

Página 2 / 2

Conforme o catálogo apresentado acima fica claro que o descritivo se trata do mesmo informado na RESOLUÇÃO SESA Nº 976/2021, e observamos o ponto a seguir;

Modelos AB-25 e AB-42						
Modelo	Capacidade (litros)	Dimensões internas D x P (cm)	Bandejas	Dimensões bandejas L x P (cm)	Potência (watts)	Tensão (volts)
AB-25	25	30 x 36	3	22 x 33	1800	127 ou 220
AB-42	42	30 x 60	3	22 x 57	2400	220

Tecnicamente a potência do equipamento não é um fator determinante para a realização do ciclo de esterilização (finalidade do equipamento autoclave), logo a empresa STERMAX, como fabricante do equipamento, garante que com a potência de 1100W atingirá, no tempo e na temperatura exigida por normas, a realização do ciclo de esterilização completa.

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

**“Princípio da Competitividade:** Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

**Princípio da Legalidade:** É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos os procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

**Princípio da Igualdade:** Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

## DO DIREITO

Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

~~000560~~

STERMAX

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Marçal Justen Filho, com o equilíbrio e bom senso que o distinguem, ao comentar a vedação em apreço, assevera:

O dispositivo impõe outra regra, de distinta natureza. Não apenas é obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigências supérfluas ou excessivas, que reduzam indevidamente o universo dos licitantes. (G. n.). (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2. ed., rev. e atual., de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002. São Paulo, Dialética, 2003, p. 70).

O Tribunal de Contas da União mantém posicionamento firme para combater a instauração de procedimentos licitatórios cujo objeto apresenta detalhamento excessivo direcionado a um número restrito de fornecedores/fabricantes, a ponto de, sem justificativa plausível, comprometer a concorrência:

“De acordo com a jurisprudência do TCU (Ac. 2.407/2006-TCU Plenário e 2.471/2008-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler), a organização pública licitante deve especificar apenas aqueles requisitos indispensáveis à contratação do objeto evitando-se o detalhamento excessivo que possa prejudicar a competição. (G. n.). (Acórdão 2879/2019 – Plenário)”.

É nesse sentido que a Egrégia Corte de Contas determina a realização, por parte do órgão licitante, de prévia pesquisa de mercado, a fim de definir o objeto que será licitado, de modo que suas características possam ser atendidas por grande número de fornecedores, com vistas a aumentar a concorrência e evitar direcionamentos:

“Enunciado: Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o

direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado” (Acórdão nº 2383/2014. Relator José Múcio Monteiro. Data da sessão: 10.09.2014). E ainda:

“98. A ementa do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário da jurisprudência selecionada do Tribunal é precisa sobre a necessidade da definição do objeto a ser licitado, assim como sobre a importância da pesquisa de mercado. Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

(Acórdão nº 1.290/2018) Como se não bastasse, os acórdãos de números 2829/2015 e 623/2012, proferidos pela mesma Corte de Contas da União, abrigam entendimento consonante ao das decisões acima transcritas.

A Propósito, o Código de Penal Brasileiro, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 337-F, tipifica como crime a restrição da competição no certame:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Veja-se que é dever da Administração ampliar a competição no mercado, permitindo que os licitantes que atenderem ao mínimo necessário para satisfazer a Administração, definindo-se este “mínimo” no edital, devem ser aceitos no certame, independentemente das diferenças entre as características de seus produtos:

REPRESENTAÇÃO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – SUSPENSÃO CAUTELAR DA ASSINATURA DO CONTRATO – OITIVA – DILIGÊNCIAS – NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E PROPORCIONALIDADE – OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – DETERMINAÇÃO COM VISTAS À ANULAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS E DA AJUDICAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO SEGUIMENTO DO CERTAME – DETERMINAÇÕES – JUNTADA DOS AUTOS ÀS CONTAS ANUAIS – 1- A ampliação da competitividade é

000562

STERMAX

princípio norteador do pregão e vem expressamente albergado no caput e no parágrafo único do art. 4º do decreto nº 3.555/2000. 2- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – Proc. 002.251/2008-5 – (AC1046-21/08) – Rel. André Luís de Carvalho – DOU 06.06.2008)

Assim, é imperioso que os descritivos do Termo de Referência sejam simplificados, de modo a possibilitar que um grande número de fornecedores/fabricantes consigam atendê-lo de forma integral, em observância a legalidade e aos princípios que regem as contratações públicas, ampliando a competitividade, sempre em busca da proposta mais vantajosa para administração, para preservar a lisura e legalidade do certame.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado” o **(ITEM 02)**, do edital de Licitação nº 060/2024.

## Onde se lê

**Seja excluído do edital o texto abaixo;**

- Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável
- O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.
- Modelo com Manômetro
- Potência mínima 2.400 w

## Solicitamos

- Que seja determinada a republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.
- Que seja analisado as decisões dos Municípios. (anexo a essa impugnação) a qual verificando os pontos do descritivo, quanto ao mérito, nos parece assistir razão ao recorrente.
- A Secretaria interessada se posicionou-se pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** e a alteração do descritivo do edital.

OBS: As características de alteração informadas não interferem no objetivo principal do equipamento que é a esterilização de materiais.

Impugnação ao edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023-PMM - Mandaguari

Licitação - Stermax <licitacao@stermax.com.br>

Seg, 11/09/2023 16:24

Para: Departamento de Licitação - Prefeitura de Mandaguari <licitacao@mandaguari.pr.gov.br>

Cc: Anderson Moreira Batista <anderson.moreira@ig.upsoneff.com.br>

Re: Impugnação

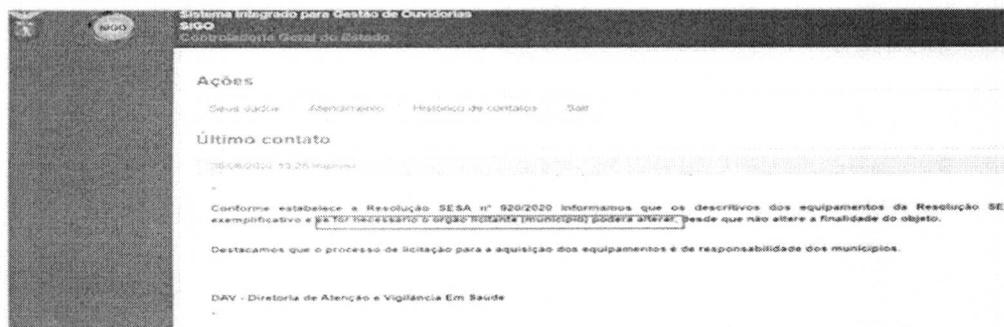
71.2056071133432023-01, 6780882820 - 71.213.2107-208

Boa tarde,

Informamos que a resposta dada por essa prefeitura não possui embasamento, uma vez que essa empresa em 2022 diante de situação semelhante a da prefeitura de Mandaguari realizou consulta mediante chamado 762.34/2022 (objeto transcrito) na Controlador Geral do estado do PR o qual teve a resposta que a Resolução SESA 924/2020 e 926/2020 é de caráter exemplificativo, podendo o órgão alterar o descritivo.

Solicitamos que essa prefeitura envie a decisão para que essa empresa não precise recorrer a instâncias superiores diante da negativa.

Atendimento 76324/2022



Att,

Frederico Frenet

Coordenador

STERMAX

Fone: +55 (41) 3666-7345 - Paraná 2017  
Endereço: BR 113, 39342-000  
E-mail: licitacao@stermax.com.br  
www.stermax.com.br

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Pinhais, 26 de dezembro de 2024.

STERMAX Assinado de forma  
PRODUTOS MEDICOS digital por STERMAX  
LTDA:848595520002 PRODUTOS MEDICOS  
20 LTDA:84859552000220

STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI  
CNPJ 84.859.552/0002-20

000564



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

*ASSESSORIA JURÍDICA*

*PARECER*

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2023

(Processo Administrativo n.º 275/2023)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

IMPUGNANTE: STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ: 84.859.552/0002-20.

ASSUNTO: Impugnação. Retificação do Item 03.

Trata-se de impugnação, afim de alterar a descrição do descritivo do item 3 do Termo de Referência do Edital visando possibilitar o maior número de licitantes participantes no certame.

Quanto ao recebimento da impugnação, inquestionável é sua tempestividade, pelo que deve ser recebido e levado à apreciação.

Quanto ao mérito, nos parece assistir razão ao recorrente conforme razões a seguir:

Aduz a recorrente que existem irregularidades na descrição do Item 3 do Termo de Referência, pois “No mercado externo não encontramos um equipamento que realize a função de: adição de água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático”.

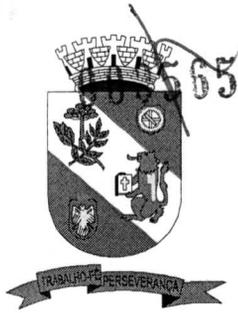
Requerendo assim, a retificação do referido Item, aumentando a competitividade do certame.

Questionada a respeito do mérito do solicitado, a Secretaria interessada emitiu o parecer técnico:

**R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - CEP 83.880-000  
Fone / Fax: (47) - 3642-3280**

ESTE DOCUMENTO FÓSSINADO EM: 09/08/2023 15:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64d98850a185>.  
POR NEY MANOEL SAMPAIO:98803174915 EM 09/08/2023 15:23





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## COMUNICAÇÃO INTERNA 48-2023

Data: 09/08/2023

De: Secretaria de Saúde – Setor de Compras

Para: Setor Licitação

Assunto: Pedido de alteração em requisição de compra

Em resposta ao pedido de impugnação do Processo: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2023 (Processo Administrativo n.º 275/2023), feito pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N.º 84.859.552/0002-20, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 – 440, para que seja retificado o edital do (ITEM 03 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA), sendo que após análise do pedido vimos ser procedente o pedido e a necessidade de retificação do mesmo, sendo que onde se lê:

"Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável." e "O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático"; seja excluído do edital.

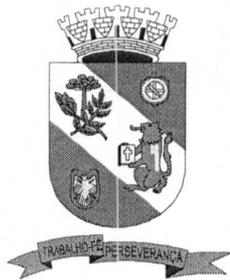
Ficando o descritivo como segue abaixo:

"AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA: Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente automático que deve ser realizado através de microcontrolador. Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03 (três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle.

R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - CEP 83.880-000  
Fone / Fax: (47) - 3642-3280

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2023 15:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64d3d9850a185>.  
POR NEY MANOEL SAMPAIO:98803174915 EM 09/08/2023 15:23





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços."

Diante do parecer técnico, da secretaria interessada, temos a exteriorização do interesse público que, conforme o professor José dos Santos Carvalho Filho, é "a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob o regime de direito público, visa à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público<sup>1</sup>. Ou seja, o Ato Administrativo é a exteriorização da vontade do agente público, na qualidade de representante do Ente que representa, sendo que o referido ato visa produzir efeitos jurídicos para atender interesse público.

Nesse segmento, a Secretaria interessada se posicionou favorável a alteração do descritivo do item 3 do edital.

Nesta toada, com fulcro no parecer técnico que julgou pertinentes as alterações de mérito para o objeto específico do contrato em harmonia com o princípio do interesse público, art. 5º e art. 63, I da Lei 14.133/21, opina-se pelo PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO interposta para a alterações propostas nos termos do parecer técnico:

#### ITEM 3:

"AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA: Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente automático que deve ser realizado através de microcontrolador. Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em laço inoxidável, com garantia de 03 anos revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03 (três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 11. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle.

Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Rio Negro, 09 de agosto de 2023.

**Ney Manoel Sampaio**  
OAB/PR 63.298  
Procuradoria Municipal



Assinado por NEY MANOEL  
SAMPAIO 988.031.749-15 em  
09/08/2023 15:22:56

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2023 15:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64d3d9850a185>.  
POR NEY MANOEL SAMPAIO:98803174915 EM 09/08/2023 15:23



**R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - CEP 83.880-000**  
**Fone / Fax: (47) - 3642-3280**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

22/08/2024 000568

**À STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de impugnação, referente ao Pregão Eletrônico nº 102/2024- processo licitatório nº 163/2024, informamos que a descrição dos itens, bem como as condições de fornecimento foram estabelecidas conforme disciplina a Lei 14.133/21, e o Artigo 7 do Decreto Municipal Nº 4.598, de 27 de julho de 2023:

“Art. 7º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante, observado o § 1º do art. 3º”

A empresa impugnou o edital alegando em suma que o instrumento convocatório possui condições excessivas que direcionam o item autoclave à marca específica. Pontua ainda que mesmo que se refira à licitação atrelada à Resolução do Governo do Estado, a própria Resolução SESA Nº 976/2021 deixa claro que o órgão é responsável pelo descritivo e que o descritivo informado na resolução possui caráter exemplificativo.

A impugnação foi encaminhada à Secretaria de Saúde para parecer técnico.

Em sua resposta a área demandante justificou as exigências, conforme transcrevo abaixo:

“Bom dia! A Secretaria de Saúde solicita a exclusão na descrição abaixo da autoclave:

- Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável

- O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.

- Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v.”

Nesse sentido, considerando a segregação das funções e a responsabilidade da área demandante quanto ao descritivo dos itens, condições de fornecimento e de habilitação, informo que o edital será alterado e republicado nos termos da legislação em vigor.

Salvo melhor Juízo, é a decisão.

Realeza, 26 de Agosto de 2024.

**DIANA BAMBERG**  
Pregoeira

## Assinaturas

Página: 1



Documento: 2505/2024 - resposta impugnação.pdf  
Data: 26/08/2024 16:30:52

Assinatura avançada realizada por: DIANA BAMBERG em 26/08/2024 16:31:12.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://realezaprscp.equiplano.com.br:8080/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-  
assinado/entidade/49](http://realezaprscp.equiplano.com.br:8080/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/49) com  
o código 3cad54b3-05ae-4330-81df-c0b00563bc4b



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

177800  
002570

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 025/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

A empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N° **84.859.552/0002-20**, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 – 440, neste ato representada por Marcio Aurelio Salmon, brasileiro, coordenador de licitações, portador da cédula de identidade n° 5.679.964-8, expedida pelo SSP-PR, CPF n° 925.840.209-04, alinhou impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico sob n.º 013/2024**, a ser realizado no dia 02 de abril de 2024, que tem por objeto a "**Aquisição de Equipamentos, conforme Resoluções SESA/PR n° 860/2022 e n° 389/2023, e para Unidade Mista em Saúde-UMS., conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital**"

A pretensão impugnatória é tempestiva nos termos do art. 164 Da Lei Federal 14.133/2021.

Em seu requerimento dos autos supracitados, a impugnante aduz que:

"verificou irregularidades quanto ao descritivo do **ITEM 05 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA)** da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024**, No mercado interno/externo não encontramos um equipamento que realize a função de: **adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.** E o **Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável.** direciona o equipamento. Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes."

Breve relato, passo a expor:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 164, dispõe:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame".



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - [www.mariahelena.pr.gov.br](http://www.mariahelena.pr.gov.br)

O impugnante encaminhou em tempo hábil, diretamente na Plataforma utilizada para a realização do Pregão Eletrônico (BLL), sua impugnação a esta pregoeira, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas, bem como da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/21, e não conforme o impugnante trás em sua peça inicial.

É cediço que a Administração Pública, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIENCIA, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo, conforme prevê o art.37. XXI da CF.

Um dos mais importantes é o princípio da igualdade, que vem para assegurar tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/21, conforme segue:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

"A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS" (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3º ED/94)."

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às necessidades preponderantes deste poder.

A igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido. Manifestando-se através do Ofício nº 036/2024 SMS, temos que

Ofício. 036/2024- SMS

Maria Helena, 21 de março de 2024

A Senhora  
Jhennifer Mariane Romig  
Assessora de Licitações  
Maria Helena - Pr

Assunto: Alteração de Descritivo de Item

Senhora Assessora

Vimos por intermédio deste esclarecer que o item 06- AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA: CAPACIDADE PARA 42 LITROS, do pregão 013/2024, possui descritivo de acordo com a Resolução SESA/PR Nº 727/2022, sendo apenas reproduzido em nosso termo de referência para posterior licitação.

No entanto após análise dos apontamentos recebidos da empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, concluímos que a alteração proposta pelo fornecedor contestante não acarreta ônus adicional, nem tampouco compromete a qualidade do item que estamos buscando adquirir. Além disso, a modificação em questão não interfere no propósito principal do equipamento, que é a esterilização de materiais.

Assim, nos posicionamentos favoráveis ao pedido de alteração do descritivo do item 06 do edital.

Atenciosamente,

  
PAULA APARECIDA LOPES DOS REIS  
Secretária Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - [www.mariahelena.pr.gov.br](http://www.mariahelena.pr.gov.br)

Segundo Marçal Justen Filho "o ato convocatório tem de estabelecer regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir."

## **ISTO POSTO, passo a decidir.**

Analisadas as razões impugnadas apresentadas pela empresa, a PREGOEIRA do Município RESOLVE:

Receber a impugnação interposta pela empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N.º **84.859.552/0002-20**, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento realizado por licitante.

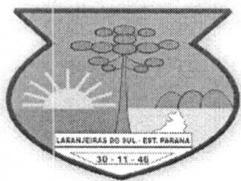
Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **PROCEDENCIA** do pedido formulado, sendo necessária a alteração dos termos do Edital, respeitando-se assim o princípio de publicidade. Declaro que o Edital será suspenso, sendo novamente publicado e agendada nova data para sessão respeitando o devido prazo de publicidade, e sua devida alteração, **Onde se lê: Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide; e adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático, SEJA EXCLUIDO DO EDITAL**

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema BLL e no sítio eletrônico deste Município, e o respectivo resumo no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

Maria Helena, 22 de março de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JHENNIFFER MARIANE ROMIG  
Data: 22/03/2024 15:28:54 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jhennifer Mariane Romig  
Pregoeira Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

000574

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 008/2024-PMLS que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA REPOSIÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

EMPRESA: STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20.

### I. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de passar a análise do pedido de impugnação, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido impugnação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 164 ° da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 29 de fevereiro de 2024.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).

E da mesma forma, o Acórdão do TCE/PR, nº. 2645/2015-PLENO, tempestivamente impugnação protocolada durante o transcorrer integral do segundo dia útil anterior ao certame.

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 20 de fevereiro de 2024.



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

### II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese, a impugnante se insurge contra os seguintes pontos:

STERMAX

A ILUSTRÍSSIMO (A) SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024-PMLS

Prezados Senhores, a empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N° **84.859.552/0002-20**, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Perneta, Pinhais, CEP: 83.324 – 440, em tempo hábil, vem à presença de Vossa Excelência a fim de:

#### PEDIDO DE IMPUGNÇÃO

O Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva aquisição de equipamentos de qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

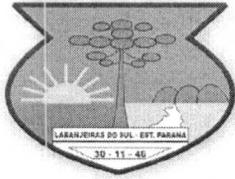
#### DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 (REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA):

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

[www.stermax.com.br](http://www.stermax.com.br)



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

000576

STERMAX

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data de abertura do Pregão é no dia **29/02/2024**, uma vez que o edital estipula o prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório. Reforço que o esclarecimento ou impugnação é essencial para evitar futuras dúvidas após a contratação sobre descrição do serviço.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia **26/02/2024**, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

## DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA REPOSIÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, sendo que para atingir a finalidade realizará o processo licitatório da modalidade **PREGÃO – ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições e especificações contidas neste Edital e em seus anexos que o integram.

**LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA.** Capacidade: 42 litros Controle totalmente automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Cido: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenóide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em laço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O adiçãoamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor).

[www.stermax.com.br](http://www.stermax.com.br)



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

STERMAX

Resistência: deve ser níquel-cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.

## DOS FATOS

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto ao descritivo do **LOTE 31 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE 42 LITROS)** da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024-PMLS**

A descrição Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável, direciona o item para uma marca específica, violando os princípios da licitação, bem como não encontramos um equipamento que realize a função de: O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.

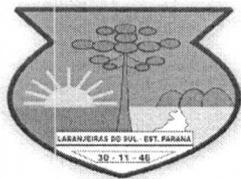
Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

**“Princípio da Competitividade:** Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

**Princípio da Legalidade:** É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos os

[www.stermax.com.br](http://www.stermax.com.br)



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

000578

STERMAX

procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

**Princípio da Igualdade:** Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

## DO DIREITO

Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

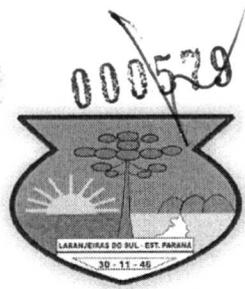
No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Marçal Justen Filho, com o equilíbrio e bom senso que o distinguem, ao comentar a vedação em apreço, assevera:

O dispositivo impõe outra regra, de distinta natureza. Não apenas é obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigências supérfluas ou excessivas, que reduzam indevidamente o universo dos licitantes. (G. n.). (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2. ed., rev. e atual., de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002. São Paulo, Dialética, 2003, p. 70).

[www.stermax.com.br](http://www.stermax.com.br)



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

STERMAX

O Tribunal de Contas da União mantém posicionamento firme para combater a instauração de procedimentos licitatórios cujo objeto apresenta detalhamento excessivo direcionado a um número restrito de fornecedores/fabricantes, a ponto de, sem justificativa plausível, comprometer a concorrência:

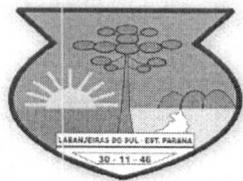
“De acordo com a jurisprudência do TCU (Ac. 2.407/2006-TCU Plenário e 2.471/2008-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler), a organização pública licitante deve especificar apenas aqueles requisitos indispensáveis à contratação do objeto evitando-se o detalhamento excessivo que possa prejudicar a competição. (G. n.). (Acórdão 2879/2019 – Plenário)”.

É nesse sentido que a Egrégia Corte de Contas determina a realização, por parte do órgão licitante, de prévia pesquisa de mercado, a fim de definir o objeto que será licitado, de modo que suas características possam ser atendidas por grande número de fornecedores, com vistas a aumentar a concorrência e evitar direcionamentos:

“Enunciado: Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado” (Acórdão nº 2383/2014. Relator José Múcio Monteiro. Data da sessão: 10.09.2014). E ainda:

“98. A ementa do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário da jurisprudência selecionada do Tribunal é precisa sobre a necessidade da definição do objeto a ser licitado, assim como sobre a importância da pesquisa de mercado. Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos

[www.stermax.com.br](http://www.stermax.com.br)



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

182000

002580

STERMAX

modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

(Acórdão nº 1.290/2018) Como se não bastasse, os acórdãos de números 2829/2015 e 623/2012, proferidos pela mesma Corte de Contas da União, abrigam entendimento consonante ao das decisões acima transcritas.

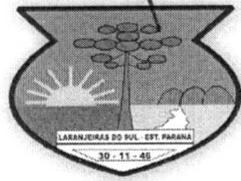
A Propósito, o Código de Penal Brasileiro, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 337-F, tipifica como crime a restrição da competição no certame:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Veja-se que é dever da Administração ampliar a competição no mercado, permitindo que os licitantes que atenderem ao mínimo necessário para satisfazer a Administração, definindo-se este “mínimo” no edital, devem ser aceitos no certame, independentemente das diferenças entre as características de seus produtos:

REPRESENTAÇÃO – LICITAÇÃO – PREGÃO  
PRESENCIAL – SUSPENSÃO CAUTELAR DA  
ASSINATURA DO CONTRATO – OITIVA – DILIGÊNCIAS  
– NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA  
RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E  
PROPORCIONALIDADE – OFENSA AO INTERESSE  
PÚBLICO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – DETERMINAÇÃO  
COM VISTAS À ANULAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DE  
EMPRESAS E DA AJUDICAÇÃO DO OBJETO, COM  
VISTAS AO SEGUIMENTO DO CERTAME –

[www.stermax.com.br](http://www.stermax.com.br)



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

□ STERMAX □

DETERMINAÇÕES – JUNTADA DOS AUTOS ÀS CONTAS ANUAIS – 1- A ampliação da competitividade é princípio norteador do pregão e vem expressamente albergado no caput e no parágrafo único do art. 4º do decreto nº 3.555/2000. 2- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – Proc. 002.251/2008-5 – (AC1046-21/08) – Rel. André Luís de Carvalho – DOU 06.06.2008)

Assim, é imperioso que os descritivos do Termo de Referência sejam simplificados, de modo a possibilitar que um grande número de fornecedores/fabricantes consiga atendê-lo de forma integral, em observância a legalidade e aos princípios que regem as contratações públicas, ampliando a competitividade, sempre em busca da proposta mais vantajosa para administração, para preservar a lisura e legalidade do certame.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado” o (LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 42 LITROS), do edital de Licitação nº 008/2024-PMLS

### Onde se lê

Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável, e;

O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.

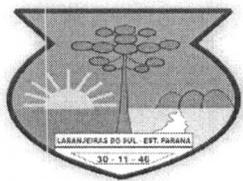
seja excluído do edital. (grifo nosso)

A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

As características de alteração informadas não interferem no objetivo principal do equipamento que é a esterilização de materiais. Além do que o manômetro se mostra mais eficiente no controle de pressão por correlacionar temperatura e pressão da câmara interna do equipamento.

[www.stermax.com.br](http://www.stermax.com.br)

883000000582



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



Que seja analisado a decisão dos Municípios em (anexo a essa impugnação) a qual verificando os pontos do descritivo, quanto ao mérito, nos parece assistir razão ao recorrente.

A Secretaria interessada se posicionou-se pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** e a alteração do descritivo do edital.

Segue e-mail de consulta ao SESA-PR, referente ao descritivo utilizado como referência.

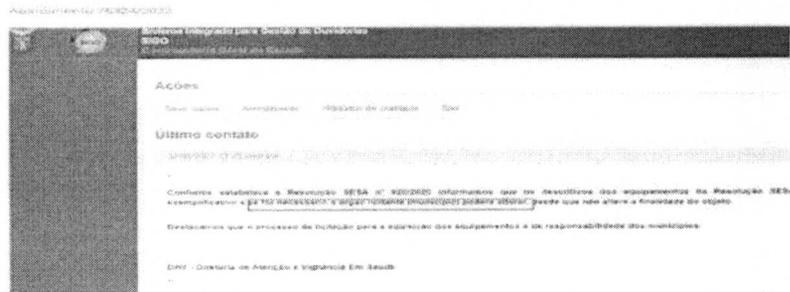
Impugnação do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023 - PPM - Montagem de  
 Instalação - Sermas - Sermas@stermax.com.br  
 Para: Departamento de Licitação - Prefeitura de Laranjeiras - licitacao@lanarjeiras.pr.gov.br  
 De: Associação Associação Saúde - associação.saude@lanarjeiras.pr.gov.br

Assunto: OME  
 ID: 859520002-0002-20

Re: Saúde

Segue em anexo o e-mail de consulta ao SESA-PR referente ao descritivo utilizado como referência, bem como o e-mail de resposta do SESA-PR sobre o conteúdo e do profissional de Montagem de Instalação Sermas em anexo (anexo 02 de 02/2024) sobre o conteúdo da Licitação Sermas do Estado do PR a qual teve a resposta que a Resolução SESA Nº 11/2024 e Resolução SESA Nº 11/2024, que define o conteúdo do descritivo.

Justa razão que não prejudica a licitação para que mais empresas não possam receber a licitação referente a licitação de Saúde de Saúde.



STERMAX  
 Associação Saúde  
 Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Laranjeiras do Sul - Paraná - 85.301-410  
 CNPJ: 76.205.970/0001-95  
 Fone: (42) 3635-8100  
 E-mail: contato@stermaxprodutos.com.br

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Pinhais, 20 de fevereiro de 2024.

STERMAX PRODUTOS MEDICOS  
 LTDA:84859520002  
 20

Assinado de forma digital por STERMAX PRODUTOS MEDICOS  
 LTDA:8485952000220  
 Dados: 2024.02.20 17:01:14 -03'00'

STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ 84.859.552/0002-20

[www.stermax.com.br](http://www.stermax.com.br)



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

### III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Cumpre-nos registrar que o Município de Laranjeiras do Sul-PR, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 14.133/2021, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Ao elaborar seu Termo de Referência, a administração municipal realizou ampla pesquisa visando definir quais as características mínimas para atender seus fins.

O Termo de Referência deve ser utilizado nas licitações por pregão (eletrônico ou presencial). Já o nome Projeto Básico deve ser adotado nas modalidades regidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, pois também são tratados naquela lei. A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante.

A doutrina entende que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multi setorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuem a *expertise* suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.

Tendo em vista o caráter técnica da impugnação, a Secretaria Municipal de Saúde foi instigada a se manifestar, o fazendo no seguinte sentido:

Venho por meio desta, prestar esclarecimentos referente ao pedido de impugnação do edital do pregão eletrônico nº 008/2024 referente à aquisição de equipamentos permanentes para reposição das unidades básicas de saúde:



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

000584



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

### MEMORANDO INTERNO Nº 016/2024

De: Valdecir Valicki  
Secretário Municipal de Saúde

Para: Deoclécio De Nez  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Laranjeiras do Sul-PR, 21 de Fevereiro de 2024.

Assunto: **ESCLARECIMENTOS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA REPOSIÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, prestar esclarecimentos referente ao pedido de impugnação por parte da empresa Stermax Produtos Médicos Eireli CNPJ: 84.859.552/0002-20 ao edital do pregão eletrônico nº 008/2024 referente à aquisição de equipamentos permanentes para reposição das Unidades Básicas de Saúde do município.

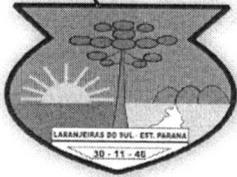
**I. PRELIMINARES** - A proponente ao analisar o edital identificou irregularidades e solicitou a retificação do descritivo do **LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA** do edital da licitação.

**II. DOS FATOS** - A impetrante relata que a descrição "Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável," direciona o item para uma marca específica, além de alegar não existir no mercado um equipamento que desempenhe a função de "O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático."

**III. CONCLUSÃO** - Após análise das observações recebidas juntamente com a equipe a qual utiliza e o responsável técnico pela manutenção deste tipo de equipamento, concluímos que a alteração no descritivo sugerida pela impugnante não onera, nem gera a descaracterização do equipamento, bem como amplia a possibilidade de novos participantes no certame promovendo a possibilidade de aquisição do item a valores mais baixos. Ainda, a mudança do descritivo do item não resultará na alteração do valor unitário do lote.

Portanto, solicito a exclusão da parte correspondente no descritivo do **LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA** devendo ser alterada conforme abaixo:

**LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA.** Capacidade: 42 litros Controle totalmente automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula solenóide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em laço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Prça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

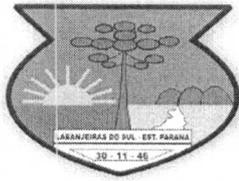
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). [www.stermax.com.br](http://www.stermax.com.br) Resistência: deve ser níquel-cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60. cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços

Atenciosamente,

VALDECIR VALICKI  
Secretário Municipal de Saúde

PROTOCOLO	
Recebi em	/ / 2024
	hs
Assinatura	



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

000596

Com relação ao mérito da impugnação merecem prosperar, tendo em vista que as informações trazidas pela impugnante e o memorando da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disto, haverá a necessidade da retificação do edital para alterar o descritivo do **LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA.**

## IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, haja vista as alegações realizadas na impugnação em apreço, bem como a legislação pertinente, a doutrina, e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, conhece-se a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 008/2024, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, em alterar o descritivo do **LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA.**

Diante disto, haverá a necessidade da retificação do edital e a nova publicação da nova data da licitação.

Laranjeiras do Sul, 23 de fevereiro de 2024.

UBIRATAN BENHUR  
DE  
RAMOS:07275628945

Assinado de forma digital por  
UBIRATAN BENHUR DE  
RAMOS:07275628945  
Dados: 2024.02.23 09:00:53  
-03'00'

**UBIRATAN BENHUR DE RAMOS**

Decreto 007/2024

12/01/2024



000587

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÕES  
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3528-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024-PMJ  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO EDITAL**

A Prefeitura do Município de Jussara-Pr, por meio de seu Prefeito Municipal – Autoridade Competente, no uso de suas atribuições, em decorrência da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05-2024, que tem por objeto Aquisição de equipamentos e material permanente destinados à Unidade de Atenção Primária da Saúde da Família de Jussara, através de incentivo financeiro do Governo do Estado do Paraná - Resolução SESA n.º 860/2022, torna pública e oficializa a presente **ALTERAÇÃO** ao Edital e Termo de Referência em epígrafe, conforme disposições a seguir:

- 01 - Tendo em vista a Impugnação apresentada pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, a qual dou procedência, **FICA ALTERADO** o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05-2024 bem como seu termo de Referência, da seguinte forma:

**No item n 09 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA**

**Onde se lê:** Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide; e adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático;

**É EXCLUÍDO DO EDITAL, não tendo mais tal exigência.**

- 02 – Conforme teor da Lei republique-se o Edital respeitando os prazos legais, passando a data do certame para 02-04-2024, às 09:00 horas.

- 03 - As demais cláusulas e condições do Edital e Termo de Referência permanecem inalteradas

Paço Municipal de Jussara, em 14 de março de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADODOPARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
E-MAIL: seplan@uniaodavitoria.pr.gov.br  
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



União da Vitória, 22 de março de 2024

Setor de Licitação – Prefeitura

Venho através deste, informar que o descritivo utilizado para o item 01, AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, do Pregão Eletrônico 05/2024 foi retirado da Resolução SESA 727/2022 a qual apresenta a relação de Equipamentos e Características Técnicas, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades da Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, não tendo portanto a intenção de desqualificar nenhum participante.

Feita a reavaliação do descritivo, baseada em fundamentos técnicos, foram realizadas as devidas correções para garantir a qualidade do equipamento e a ampla participação neste Processo Licitatório.

Segue abaixo o descritivo corrigido:

AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS. CONTROLE AUTOMÁTICO REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR DIGITAL PROGRAMÁVEL COM SELEÇÃO DE CICLOS COM OPÇÕES DE TEMPERATURA ENTRE 121°C A 134°C, DOTADO DE ALARMES VISUAIS E SONOROS. CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. CÂMARA: DEVE SER EM AÇO INOXIDÁVEL, REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR; BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR, QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. TAMPA/PORTA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA COM DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR SISTEMAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO, COMO TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA DURANTE O USO DO EQUIPAMENTO. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. VOLTAGEM: 110V/220V CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, A VOLTAGEM SERÁ INFORMADA NO ATO DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO. REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS. COD BR 0434772

Coloco-me à disposição para maiores informações.

Documento assinado digitalmente  
gov.br ANDREA GRANDO  
Data: 22/03/2024 15:28:46-9399  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Andrea Grandó**  
Coordenadora de Saúde Bucal  
Fone 42 984255446



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICA-SE o EDITAL na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS, CONFORME TERMO DE ADESÃO ASSINADOS, A FIM DE CUMPRIR RESOLUÇÃO SESA Nº. 860/2022 (PROTÓCOLOS 19.920.852-7, 19.919.250-7, 19.919.223-0 e 19.920.815-2) - RECURSOS: FONTE 5182

No Objeto do edital, na descrição do item 06;

ONDE CONSTA:

**SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL.**

**O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO.**

AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS. CONTROLE TOTALMENTE AUTOMÁTICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR SELEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. **SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL.** VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. **O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO.** BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03 (TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. LEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. **SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL.** VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE, **O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO.** BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03 (TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS

EXCLUA-SE:

**SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL.**

**O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO.**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## CONSIDERE-SE

AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS. CONTROLE TOTALMENTE AUTOMÁTICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR SELEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03 (TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. LEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL. VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03 (TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS

Ficam mantidas as demais condições do Edital, inclusive quanto às datas e aos horários, tendo em vista que as alterações acima não interferem na formulação da proposta de preços, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Castro, 24 de novembro de 2023.

Luciano Augusto Cardoso  
Pregoeiro



# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Saúde

## RESPOSTA DE RECURSO DE DESCLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2023 Processo Digital 27237/2023

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos Hospitalares e materiais permanente médico hospitalar, Eletrônicos e de informática, mobiliários, conforme termo de Adesão assinados, a fim de cumprir resolução SESA nº. 860/2022 (protocolos 19.920.852-7, 19.919..250-7, 19.919.223-0 e 19.920.815-2) - Recursos: fonte 5182.

### I – DAS PRELIMINARES:

Pedido de Impugnação da empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o No 84.859.552/0002-20, em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 194/2023 – ITEM 06 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 42 LITROS, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva aquisição de equipamentos de qualidade, dificultando a concorrência no presente edital.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto ao descritivo do ITEM 06 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE 42 LITROS) da licitação PREGÃO ELETRÔNICAS No 0194/2023 A descrição Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável, **direciona** o item para uma marca específica, violando os princípios da licitação, bem como **não** encontramos um equipamento que realize a função de: adionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.

### II – DO PEDIDO :

Requer-se o conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "retificado" o (ITEM 06 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 42 LITROS), do edital de Licitação nº 0194/2023. Onde se lê Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide; e adionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático; **seja excluído do edital.**



# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Saúde

202000 000592

A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto. As características de alteração informadas não interferem no objetivo principal do equipamento que é a esterilização de materiais. Além do que o manômetro se mostra mais eficiente no controle de pressão por correlacionar temperatura e pressão da câmara interna do equipamento.

### III – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:

Apresentadas as razões pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, após análise das informações ora apresentadas, somos favoráveis à alteração do descritivo do Edital excluindo-se: "Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável."; "Adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático" ficando o descritivo da seguinte forma:

AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS. CONTROLE TOTALMENTE AUTOMÁTICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR SELEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03 (TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO



# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Saúde

CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. LEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL. VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03 (TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE



# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Saúde

(ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS

## IV – CONCLUSÃO

Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer opinativo, que não possui nenhum poder vinculante às autoridades examinadoras, apenas apresenta fundamentos para nortear os atos decisórios da Administração e posterior parecer jurídico segundo a legalidade e demais preceitos imprescindíveis ao Gestor.

Diante do exposto, **SUGERIMOS** que a Comissão Permanente de Licitação reconheça a impugnação apresentada por ser tempestiva.

**SUGERIMOS** ainda, que, no mérito, seja dado **PROVIMENTO** a presente impugnação tendo em vista o embasamento apresentado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castro, 23 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br ROBERSON VALENGA  
Data: 23/11/2023 15:07:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberson Valenga  
Controlador de Planejamento e  
Gestão Organizacional em Saúde.

Documento assinado digitalmente  
gov.br DANIELE MAYER  
Data: 23/11/2023 15:09:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniele Mayer  
Assessora Técnica



Ofício Nº 36 /2023

**Assunto: Pedido Impugnação do edital**

**Pregão Eletrônico nº 50/2023**

**Processo Administrativo nº 78 /2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 860/2022 E MOTIVAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

### **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 – 440, impugna o presente edital que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 860/2022 E MOTIVAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**. A empresa se manifestou tempestivamente respeitando o prazo de 3 dias úteis antes da data de realização do certame via Plataforma de licitações BLL como consta em anexo. Conforme itens 21.1 e 21.2 do edital.

**21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e solicitar esclarecimento do edital. Reforço que o esclarecimento ou impugnação é essencial para evitar futuras dúvidas após a contratação sobre descrição do serviço.**

**21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica na plataforma [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR), pelo e-mail [licitacao@urai.pr.gov.br](mailto:licitacao@urai.pr.gov.br) ou e-mail [r.licitacoes@hotmail.com](mailto:r.licitacoes@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no Dep. de Licitações da Prefeitura Municipal de Uraí localizada na Rua Rio de Janeiro nº 496, CEP 86.280-00, centro, na cidade de Uraí, Estado do Paraná.**

Assim acolho o presente pedido de impugnação onde daremos início a análise do mesmo.



## II – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A impugnação está descrita no item 21 do Edital do PE 15/2023, onde dispõe:

**21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e solicitar esclarecimento do edital. Reforço que o esclarecimento ou impugnação é essencial para evitar futuras dúvidas após a contratação sobre descrição do serviço.

**21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica na plataforma WWW.BLL.ORG.BR, pelo e-mail [licitacao@urai.pr.gov.br](mailto:licitacao@urai.pr.gov.br) ou e-mail [r.licitacoes@hotmail.com](mailto:r.licitacoes@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no Dep. de Licitações da Prefeitura Municipal de Uraí localizada na Rua Rio de Janeiro nº 496, CEP 86.280-00, centro, na cidade de Uraí, Estado do Paraná.

**21.3.** Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (43) 3541-1122 – Dep. de Licitações (ramal 218) nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 07h30min as 11:30min e as 13h00h as 17:00h.

**21.4.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

A impugnação foi recebida via plataforma de licitações BLL às 11h26min do dia 21 de setembro de 2023. Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

## III – DO MÉRITO

Conforme pedido manifestado pela empresa em anexo a mesma questiona o descritivo do item lote 05 – item 01 onde a mesma alega direcionamento e que não é produto no mercado com descritivo no mercado conforme imagem abaixo do serviço a Ser prestado conformo tópicos abaixo.

## DOS FATOS

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto ao descritivo do **LOTE 05 - ITEM 01 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE 42 LITROS)** da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 78/2023**

A descrição **Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável**, direciona o item para uma marca específica, violando os princípios da licitação, bem como não encontramos um equipamento que realize a função de: **adição da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.**

Onde por se tratar de alteração do termo de referencia foi encaminhado a secretaria solicitante uma vez que e de responsabilidade da mesma o descritivo do termo de referencia e obtivemos como resposta da secretaria acatando o pedido de alteração do lote 5 conforme ofício 712/2023 da Secretaria Municipal de Saúde em anexo aos autos. alterando o descritivo conforme abaixo retirando os pontos mencionados.

Ofício 0712/2023

Uraí, 26 de setembro de 2023

Considerando pedido de impugnação do edital do Pregão 50/2023, referente ao lote 05 – item 01 do Termo de Referência, vimos pelo presente informar que, encaminhamos a 16ª Regional de Saúde o questionamento da empresa Stermax Produtos Médicos Eireli. Recebemos a informação que os descritivos presentes na Resolução SESA nº 727/2022, que foram utilizados para elaboração do Termo de Referência são exemplificativos e podem ser alterados pelo órgão licitante, desde que não altere a finalidade do objeto, conforme estabelecido no Art. 6º da Resolução SESA nº 920/2020 (em anexo).

Diante do exposto, acatamos o pedido de alteração do descritivo do lote 05 – item 01 – AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 42 LITROS, que seguirá a seguinte especificação:

**Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente Automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Ieção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT**

**100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O adição da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**URAÍ**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URAÍ

Rua Rio de Janeiro nº. 496 – Uraí – Estado do Paraná  
Fone/Fax (43) 3541-1488 – (43) 3541-1122  
CNPJ 75.424.507/0001-71  
www.urai.pr.gov.br

000598

*suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.*

Sem mais para o momento, fico a disposição para quaisquer esclarecimentos, elencando ao ensejo de protestos de consideração e estima.

#### IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro opina por acolher a impugnação apresentada pela empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N° 84.859.552/0002-20, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 – 440. Assim declarou procedente sendo necessária a alteração dos termos do edital suspendendo o presente edital do Pregão Eletrônico nº 50/2023 para retificação do mesmo. Respeitando-se assim o princípio de publicidade. Declaro que o Edital será suspenso, sendo novamente publicado e agendado nova data para sessão respeitando o devido prazo de publicidade.

Sem mais para o presente momento tenham uma boa tarde.

Uraí 26 de julho de 2023.

André Rodrigues Pereira  
Pregoeiro Portaria 240/2022

~~000599~~

392809

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO 50/2023.**

Licitação Prefeitura de Uraí

Seg, 25/09/2023 08:58

Para:smsdeurai@outlook.com &lt;smsdeurai@outlook.com&gt;

1 anexos (889 KB)

IMPUGNAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URAÍ - PR.pdf;

Bom dia venho por meio de este encaminhar a secretaria de saúde responsável pela formulação de termo de referencia do pregão 50/2023 que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 860/2022 E MOTIVAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Onde a empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 – 440, apresentou pedido de impugnação referente ao lote (LOTE 05 - ITEM 01 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 42 LITROS), conforme manifestação da mesma em anexo. onde a mesma alega ,

**A descrição Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável, direciona o item para uma marca específica, violando os princípios da licitação, bem como não encontramos um equipamento que realize a função**

**Aduz a recorrente que existem irregularidades na descrição do Item 3 do Termo de Referência, pois "No mercado externo não encontramos um equipamento que realize a função de: adição de água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático**

Assim solicito a secretaria que de parecer técnico se mantém ou altera o descritivo do lote 5 conforme alegações acima citadas. segue junto o pedido de impugnação.

**POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.**

Setor de Licitação  
Prefeitura Municipal de Uraí  
Fone/Fax: (43) 3541 1122  
Site: <http://www.urai.pr.gov.br/>

A/C ANDRÉ

000600

SMS DE URAÍ <SMSDEURAI@outlook.com>

Ter, 26/09/2023 10:36

Para: Licitação Prefeitura de Uraí <r.licitacoes@hotmail.com>; licitacao@urai.pr.gov.br  
<licitacao@urai.pr.gov.br>

1 anexos (1 MB)

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO.pdf;

Segue resposta referente impugnação do edital Pregão 50/2023

090601



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URAÍ**  
Rua José de Oliveira Borges, 677 - Fone/Fax: (43) 3541-1131 - CEP 86280-000  
CNPJ: 10920715/0001-16

Ofício 0712/2023

Uraí, 26 de setembro de 2023

Considerando pedido de impugnação do edital do Pregão 50/2023, referente ao lote 05 – item 01 do Termo de Referência, vimos pelo presente informar que, encaminhamos a 18ª Regional de Saúde o questionamento da empresa Stermax Produtos Médicos Eireli. Recebemos a informação que os descritivos presentes na Resolução SESA nº 727/2022, que foram utilizados para elaboração do Termo de Referência são exemplificativos e podem ser alterados pelo órgão licitante, desde que não altere a finalidade do objeto, conforme estabelecido no Art. 6º da Resolução SESA nº 920/2020 (em anexo).

Diante do exposto, acatamos o pedido de alteração do descritivo do lote 05 – item 01 – AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 42 LITROS, que seguirá a seguinte especificação:

*Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente Automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em laço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos:*

802000

000692

devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. leção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT

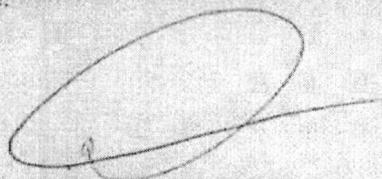
100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O adionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo

009603

*veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.*

Sem mais para o momento, fico a disposição para quaisquer esclarecimentos, elencando ao ensejo de protestos de consideração e estima.

Atenciosamente.



EMANUELLE CARDOZO  
Secretária Municipal de Saúde

SETOR DE LICITAÇÃO  
Prefeitura Municipal - Uraí-PR

Divisão de Saúde Bucal, 09:28 | Marcar como não lida | Importante | Ocultar detalhes | Encaminhar | Responder

"DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL" <saudebucal.spp@sesa.pr.gov.br>  
"SEÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DA 1ª RS - CORNELIO PROCOPIO" <secp10@sesa.pr.gov.br>  
26/09/2023 09:28 (05 minutos atrás)  
Re: Fw: a/c LUIS ROGÉRIO - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PRECÃO 50/2023.  
925 25 08 134 02 12

la, Luiz!  
ação ao questionamento, informamos que os municípios tem autonomia para alterar o descritivo dos equipamentos, conforme estabelecido na Resolução SESA nº 920/2020 em anexo, dessa forma critivos presentes na Resolução SESA nº 727/2022 são exemplificativos e se for necessário o órgão licitante (município) poderá alterar, desde que não altere a finalidade do objeto.



**DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL**  
CAROLINA DE OLIVEIRA AZIM SCHILLER  
SABRIELA SILVEIRA SPISLA  
MARIANE RODRIGUES DE MELO  
FONE: (41) 3320-4700 / 4477-4700  
E-MAIL: saudebucal.spp@sesa.pr.gov.br  
https://www2.saude.pr.gov.br

Este e-mail contém informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir ou usar o conteúdo. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, não responda e destrua a cópia. O remetente não se responsabiliza pelo conteúdo de mensagens em caráter de confidencialidade.

000604  
Abou

000605

INSCRIÇÃO	DATA	VALOR	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	UNIDADE	PROPOSTA	EMPRESA	VALOR	DATA	VALOR	DATA
-----------	------	-------	-----------	--------------	---------	----------	---------	-------	------	-------	------



### RESOLUÇÃO SESA Nº 920/2020

Altera o Art. 3º e 6º, da Resolução SESA nº 773/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

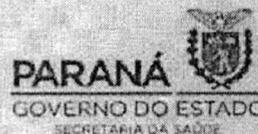
- a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [saludest@saude.pr.gov.br](mailto:saludest@saude.pr.gov.br)

000606



- a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu art. 12, inciso XVI o qual dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que estabelece a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

- a Resolução SESA nº 773/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução SESA nº 773/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Estabelece o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária.

Parágrafo único - O montante financeiro definido no caput deste artigo será repassado em parcela única, ao município apto ao incentivo".

Art. 2º Alterar o Art. 6º da Resolução SESA nº 773/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Incentivo será utilizado pelos Municípios para aquisição de equipamentos de acordo com a relação contida no Anexo I, desta resolução, para uso exclusivo em Unidades de Atenção Primária em Saúde.

Parágrafo único - A descrição dos equipamentos elencados no anexo I é exemplificativo, de modo que os equipamentos a serem adquiridos podem apresentar descrições similares, desde que se prestem a desempenhar a mesma função", sendo vedada a mudança de objeto".

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de dezembro de 2019.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
 (Beto Preto)  
 Secretário de Estado da Saúde

2

#### GABINETE DO SECRETARIO

Rua Paqueta, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3320-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000607



ePROTÓCOLO



Documento: 92016.197.4587.pdf.

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 20/07/2020 14:13.

Inserido ao protocolo 16.197.458-7 por: Raquel Steimbach Burel em: 20/07/2020 11:48.



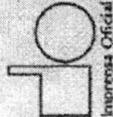
Documento assinado nos termos do art. 19 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spivels/validarAssinatura.do> com o código:  
b1c15850b32d478b575620c3d280bc7b.

000508

DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/acompanhamentoMaterna...



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	63051/2020	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 920/2020	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretário de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STERMBACH BURGEL	920.20.tif 102,55 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviado em	20/07/2020 14:18	
Data de publicação		
21/07/2020 Terça-feira	Gratuita	Diagramada 20/07/20 14:27
		Nº da Edição do Diário: 10732
Histórico	TRACEM REALIZADA	



000609

**MEMORANDO**

<b>Destino:</b> Departamento de licitações
<b>Origem:</b> Secretaria Municipal de Saúde de Siqueira Campos/PR
<b>DATA:</b> 21/09/2023

Venho por meio deste, em face ao pedido de impugnação da empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ 84.859.552/0002-20, referente ao pregão eletrônico nº 67/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos para Secretaria Municipal de Saúde de Siqueira Campos, informar:

Do pedido: Item 6 – Autoclave Horizontal de mesa, a empresa alega não haver no mercado produto conforme solicitado no descritivo onde ocorra: adicionamento automático de água e na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o início do ciclo deverá ser automático.

Da decisão: Mediante consulta a enfermeira com experiência no uso do aparelho no cotidiano, a mesma informou que a colocação de água na câmara do aparelho se dá normalmente de forma manual bem como a programação para o início do ciclo, e que o adcionamento automático de água demandaria mudanças e necessidade de fazer adaptações hidráulicas na unidade para instalação da mesma o que demandaria custos. Assim considerando que a retirada da parte solicitada do descritivo não gera a descaracterização do produto licitado bem como amplia a possibilidade de entrada de novos participantes no certame promovendo a possibilidade de aquisição do bem a preços mais baixos, solicito a exclusão da parte relativa no descritivo passando devendo ficar conforme abaixo:

Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura:

120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. leção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O adição da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa

circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços e Registro na ABNT

**Valeriane Guidio Ferreira**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Iasmim Bittercourt Habbema de Maia**  
Diretora de Saúde

000612



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**

Secretaria Municipal de Saúde



COMUNICADO INTERNO Nº 269/2023

Mandaguari, 12 de Setembro de 2023

De: Pamela Heidemann P. da Silva Ribeiro

*Diretora Municipal de Saúde*

Para: Setor de Licitações

Prezados

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio do presente:

**CONSIDERANDO** a solicitação de impugnação do edital do pregão eletrônico nº 077/2023 impetrada pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20,

**INFORMAR** o que segue:

Referente a solicitação por republicação do edital atinente ao pregão 077/2023, e consequente reabertura de prazo do mesmo, tendo como fundamento a necessidade de ajustamento do descritivo atinente ao item 01 do Lote 12, , informamos que é o parecer como **FAVORÁVEL AO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos aduzidos pela empresa impetrante.

Tão logo sejam efetuadas as adequações necessárias ao edital do certame, a empresa poderá concorrer conforme prazos e condições previamente definidas neste documento durante sua vigência de publicação.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Jonatas Antonio Terencio

*Fiscal do Contrato*

\_\_\_\_\_  
PAMELA HEIDEMANN PINHEIRO DA SILVA RIBEIRO

*Diretora Municipal de Saúde*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 934 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonorte.atende.net - e-mail: procuradoria@paraisodonorte.pr.gov.br,  
gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br e compras@paraisodonorte.pr.gov.br

412000 000613

**Processo Administrativo nº 2032/2023.**

**Pregão Eletrônico nº 061/2023.**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares equipamentos para suprir demandas do Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos, locais e prazos constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

### **1 – BREVE RELATÓRIO.**

A presente Decisão trata-se do Procedimento Licitatório autuado sob o **Processo Administrativo e Digital nº 2032/2023**, que tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares equipamentos para suprir demandas do Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos, locais e prazos constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, sendo assim o procedimento licitatório obedeceu à Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

A minuta do Edital do processo licitatório estabeleceu a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção, uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Art. 55 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, observado que foi respeitado o prazo mínimo de oito dias úteis da publicidade até o dia oficial de propostas. No mais seguiu singularmente o procedimento, no qual no dia e hora marcados para abertura do procedimento os pretendentes se inscreveram para fase de lances.

A empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 84.859.552/0002-20, com sede na Rua Jandaia do Sul, nº 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 - 440, neste ato representado por Ernandes Tonet, brasileiro, coordenador de licitações, portador da Cédula de Identidade, nº 7.938.352-0, expedida pelo SSP – PR, CPF nº 053.372.649-2, entrou com recurso administrativo. O que se passa a analisar o presente feito.

### **2 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DECISÃO DO RECURSO.**

A empresa recorrente **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 84.859.552/0002-20, trouxe em seu recurso as seguintes alegações:

Alegou, em síntese que:

000614



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 934 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonorte.atende.net - e-mail: procuradoria@paraisodonorte.pr.gov.br,  
gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br e compras@paraisodonorte.pr.gov.br

"(...) O Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, §2º da Lei 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor: Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisa-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva aquisição de equipamentos de qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo (...)" DO OBJETO DA LICITAÇÃO (...) ITEM 224 – Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros .... (...) DOS FATOS – Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto ao descritivo do ITEM 224 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA) da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. No mercado interno/externo não encontramos um equipamento que realize a função de: adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. E o sistema de Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável, direciona o equipamento. Além do fator que o Pregão Eletrônico para os itens exclusivos MPE's somente empresas localizadas como regionais pelo Decreto Municipal nº 1576/2023. Sendo assim, no caso de descumprimento desses preceitos pelo instrumento convocatório, a licitante que se sentir lesada ou impedida de participar do certame por restrições incabíveis, falhas ou vícios do edital, deverá impugnar o referido instrumento conforme previsto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93. Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de participes. Ora, a consequência direta das exigências em comento é a licitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento. "Princípio da Competitividade (...) Princípio da Legalidade (...) Princípio da Igualdade (...) DO DIREITO – Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas. (...) Veja – se que é o dever da Administração ampliar a competição no mercado, permitindo que os licitantes que atenderem ao mínimo necessário para satisfazer a Administração, definindo – se este "mínimo" no edital, devem ser aceitos no certame, independentemente das diferenças entre as características de seus produtos (...) Assim, é imperioso que os descritivos do Termo de Referência sejam simplificados, de modo a possibilitar que um grande número de fornecedores / fabricantes consigam atendê – lo de forma integral, em observância a legalidade e aos princípios que regem as contratações públicas, ampliando a competitividade, sempre em busca da proposta mais vantajosa para administração, para preservar a lisura e legalidade do certame. DOS PEDIDOS - O conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "ratificado" o (ITEM 224 – AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA), do Edital de Licitação nº 068/2023 – (Processo Administrativo nº 275/2023). Excluindo – Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide; e adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Excluindo – A restrição geográfica da presente licitação, assim como sanar os vícios existentes e que geram impossibilidades para formulação da proposta adequada e justa para a administração. Resta comprovado que o instrumento convocatório em questão, no teor em que foi publicado, encontra – se eivado de irregularidades, sendo carecedor de modificações nos pontos aqui debatidos. As características de alteração informadas não interferem no objeto principal do equipamento que é a esterilização de materiais. Além do que o manômetro se mostra mais eficiente no controle de pressão por correlacionar temperatura e pressão da câmara interna do equipamento. Que seja analisado a decisão do Município de Rio Negro – PR e Município da Fazenda Rio Grande – PR (anexo a essa impugnação) a qual verificando os pontos do descritivo, quanto ao mérito, nos parece assistir razão ao recorrente. A Secretaria interessada se posicionou – se pelo PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO e a alteração do descritivo do edital (...)"

Pois bem.

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta a revogação, por interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do Artigo 71, da Lei 14.133/2021:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 934 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonorte.atende.net - e-mail: procuradoria@paraisodonorte.pr.gov.br,  
gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br e compras@paraisodonorte.pr.gov.br

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação”.

A licitação em questão obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, o Departamento Municipal de Saúde, após a análise da impugnação apresentada, entendeu que a manutenção pelo prosseguimento da aquisição do item impugnado, diante das inconsistências apresentadas no descritivo do item 224, inviabilizaria a concorrência, conforme exposto pela Diretora do Departamento de Saúde em transcrição abaixo:

*“À PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÕES - Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. Em face do pedido de impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 61/2023, apresentado pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20, que apontou “irregularidades quanto ao descritivo do ITEM 224 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA)”, o Departamento de Saúde julga procedente o pedido de impugnação. Porém o item não será retificado neste momento. Sendo assim, solicito a Comissão de Licitações e Pregoeira a revogação/anulação do ITEM 224 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA), para que o descritivo seja revisado e lançado em uma nova oportunidade de licitação”.*

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 061/2023, com relação ao item 224**, deverá ser obstado, dada a inconveniência, em virtude das razões apresentadas, de maneira que a revogação / anulação do item resguarda o interesses público, sendo procedente o presente recurso em relação a impugnação do item 224.

No mesmo sentido é o disposto na súmula 473/STF:

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todo os casos, a apreciação judicial”.*

Desta forma, diante do entendimento, imperiosa a revogação / anulação do **item 224, do Pregão Eletrônico nº 061/2023**, pelos motivos de oportunidade e conveniência em razão do interesse público exposto, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, observando o disposto na orientação supra.

Com relação a alegação de que haveria restrição de participação de empresas locais, e conseqüente ofensa a livre concorrência, a mesma não merece prosperar, conforme será explanado a seguir.

Em que pese a respeitável argumentação da impugnante, após criteriosa análise, concluímos que não há adequação a ser feita no edital, uma vez que a Licitação Regional Exclusiva MPE, está de acordo com o Decreto Municipal 1576/2023, e Prejulgado nº 27 do TCE/PR, que admitem a realização de licitação com participação exclusiva de empresas regionais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 934 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonorte.atende.net - e-mail: procuradoria@paraisodonorte.pr.gov.br,  
gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br e compras@paraisodonorte.pr.gov.br

*“Art. 17 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios deste Decreto, poderá ser realizada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local e regionalmente em observância ao disposto no Acórdão 2.122 de 31 de julho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.*

A limitação regional está explicitada no Artigo 2º §3º, II, do Decreto Municipal nº 1576/2023. Vejamos:

*“Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, poderá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:*

*I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;*

*II - ampliação da eficiência das políticas públicas;*

*III - o incentivo à inovação tecnológica;*

*IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.*

*V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Paraíso do Norte e Região.*

*§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações públicas.*

*§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio preferencialmente deverão aplicar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.*

*§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso I do “caput”, considera-se como:*

*I – âmbito local ou municipal: o limite geográfico do município;*

**II – âmbito regional: os municípios constituintes das seguintes Associações de Municípios das seguintes regiões, conforme estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná:**

a) **AMUNPAR** – Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaipua do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Pavanavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.

b) **AMERIOS** – Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraima, Indianópolis, Iporã, Ivate, Japura, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Perola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tome, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Unuarama, Xambê;

c) **AMENORTE** – Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná: Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

d) **AMUSEP** – Associação dos Municípios do setentrião Norte: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaiçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paíçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fe, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor;

*e) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município.*

*§3º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados.”*

Ainda, no próprio edital (item 3.9), assim como no artigo 2º do Decreto Municipal nº 1576/2023, constou que a regionalidade se justifica com o fim de:

*“Art. 2º*

*(...)*

*I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Local e Regional;*

*II - ampliação da eficiência das políticas públicas;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 934 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonorte.atende.net - e-mail: procuradoria@paraisodonorte.pr.gov.br,  
gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br e compras@paraisodonorte.pr.gov.br

*III - o incentivo à inovação tecnológica;*

*IV - o fomento do desenvolvimento local e regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais, regionais e associativismo.*

*V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Paraíso do Norte e Região.*

*VI - Atendimento com agilidade e rapidez devido a logística estar mais próxima da demanda”.*

Assim, é legítima a conduta da administração que, em razão de objetivo determinado, entende por não admitir a participação de todos aqueles que queiram integrar a licitação, mas apenas daqueles que atendam os requisitos necessários à execução do objeto contratual e que da melhor forma supram o interesse público.

Em outras palavras, a Administração Pública deve selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público, que sempre deve superar o interesse particular, como o ora manifestado pela impugnante.

Ademais, a limitação regional se deve à premente necessidade da administração de obter os itens licitados para garantir o acesso a saúde de forma célere e efetiva.

Também é certo que, diminuindo a distância, diminui-se o custo com transporte, garantindo a compra de equipamentos pelo melhor preço, atingindo assim o princípio da economicidade e efetividade.

No tocante à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Marçal Justen Filho ensina que: *“existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região”.*

E completa afirmando que:

*“Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente. Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado. (...) Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantagem da proposta”.*

Ressalta-se que objetivo desta Administração Municipal não é, de forma alguma, alijar licitantes. Pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação: isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Busca-se, em última análise, atender ao interesse público primário, que visa a proteção da coletividade e possui supremacia sobre o interesse particular.

Importante ainda elucidar que a condição imposta no edital não fere o princípio da isonomia, na medida em que, nas palavras de Marçal Justen Filho *“isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo – se – as na medida em que exista diferença.”*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 934 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonorte.atende.net - e-mail: procuradoria@paraisodonorte.pr.gov.br,  
gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br e compras@paraisodonorte.pr.gov.br

O que não se admite é a discriminação arbitrária, decorrente de preferências pessoais e subjetivas do administrador. Por esse motivo, o edital deve definir de modo objetivo as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração, o que foi devidamente cumprido.

Depreende – se, portanto, que a limitação da localização geográfica da empresa a ser contratada, tal como imposta no edital, por guarda em seu conteúdo decisão dentro dos limites da razoabilidade é pratica aceitável.

### 3. CONCLUSÃO.

Por todo exposto, acolho o presente recurso, e no mérito pela procedência parcial dos pedidos, para a revogação / anulação parcial do procedimento licitatório referente item 224, uma vez constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades referentes à maneira com que foi elaborado o Edital, conforme o Artigo 71 da Lei 14.133/2021.

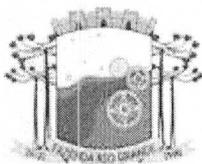
No tocante ao pedido de restrição de participação apenas às empresas locais, não será acatada a impugnação, pois há limitação geográfica estabelecida não é injustificada, mas está de acordo com o Artigo 2º, §3º, II e Artigo 14, todos do Decreto Municipal 1576/2023 e Prejulgado nº 27 do TCE/PR.

Paraíso do Norte, 31 de agosto de 2023.

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por MARCIA  
GUIRRO:04322704930 FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO:04322704930  
Dados: 2023.08.31 16:13:50 -03'00'

**Márcia Ferratto de Oliveira Guirro.**

Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

000619

**DECISÃO SOBRE 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
Pregão Eletrônico nº 65/2023**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2023, o qual tem como objeto a “Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades Básicas de Saúde – Emenda Parlamentar nº. 09240.3600001/22-001”, apresentada pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 84.859.552/0002-20.

**I. RELATÓRIO**

Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório em relação descritivo do item 04:

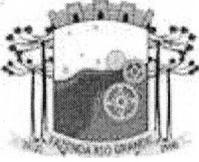
“O conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado” o (ITEM 04 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA), do edital de Licitação nº 065/2023 - (Processo Administrativo n.º 152/2023).

Onde se lê: Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide; e adição da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático;

Seja excluído do edital. (grifo nosso).”

**II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.



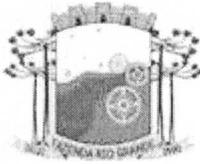
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

**III. DA DECISÃO**

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido. Manifestando-se através de documento registrado através do protocolo sob o nº 51888/2023, nos seguintes termos:.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

000621



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo: 51888/2023 – PE 65/2023 – “Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades Básicas de Saúde – Emenda Parlamentar nº. 09240.3600001/22-001”

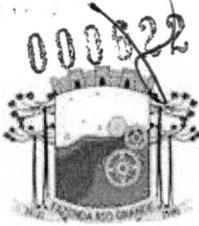
Interessado: Pregoeiro.

Reportando-se ao pedido de impugnação apresentado pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20, a secretaria de saúde em análise do mesmo, informa que em relação ao pedido de retificação do Item 04 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, após análise observado a necessidade de retificação do descritivo do objeto.

Em relação ao descritivo do Item, solicitamos correção, ficando então o item 4 com a seguinte descrição:

“Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros – Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente automático que deve ser realizado através de micro controlador. Seleção de temperatura: 120 a 134°C. Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia. Revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da porta: dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com porta aberta. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema elétrico de segurança: deve possuir válvula de alívio, termostato de

1926880.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

segurança para evitar queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Atender as normas da ABNT e NR 13. Voltagem 110/220V."

Sem mais para o momento.

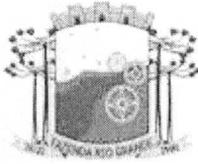
Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Agosto de 2023.

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO ROBERTO  
BARBOSA:94632413968  
Dados: 2023.08.29 15:17:12 -03'00'  
**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Saúde  
**Decreto nº. 6813/2023**

KARINE SOUZA  
DIAS:05699406999  
99

Assinado de forma digital por  
KARINE SOUZA  
DIAS:05699406999  
Dados: 2023.08.29 15:02:14  
-03'00'

**Karine Souza Dias**  
mat 351322  
Div de Gestão Administrativa  
Compras-SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

000623

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, julgo PROCEDENTE a Impugnação apresentada, sendo necessária a alteração dos termos do Edital, respeitando-se assim o princípio de publicidade. Declaro que o Edital será suspenso, sendo novamente publicado e agendada nova data para sessão respeitando o devido prazo de publicidade.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br LUIS GUILHERME RODRIGUES  
Data: 29/08/2023 16:10:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luis Guilherme Rodrigues**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 108/2023

Memorando nº 070.2023

Irati, 29 de agosto 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Licitações

Em resposta ao pedido de impugnação do edital nº87/2023, devido ao item 07 – Autoclave horizontal 42 litros, vimos informar que os descritivos utilizados no pedido de licitação via memorando nº37/2023 seguiu à risca os termos de referências da relação de itens pleiteados mediante as Resoluções 727/2022 e 860/2022 da Secretaria de Estado da Saúde, as quais normatizaram a execução dos recursos para a aquisição dos itens solicitados. Tal situação se confirma no fato de que outros municípios também utilizaram os mesmos descritivos e tiveram que se adequar para que os processos seguissem com êxito.

No entanto, após análise dos apontamentos recebidos, concluímos que a alteração no descritivo sugerida pelo fornecedor impugnante não onera, nem mesmo desqualifica o equipamento que pretendemos adquirir, portanto, o descritivo do item **07 – Autoclave horizontal de mesa** deverá ser alterado para:

*Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle automático através de microcontrolador, seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, revestida externamente com material isolante ao calor para otimizar o consumo de energia. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento*



*anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura programada exceda em 3°C. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. variação de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.*

Certos de sua atenção, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



João Antonio de Almeida Junior  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n.º 557/2022

000626

- Tudo Não lidas Favoritas Grupos
- Arquivadas
- Selog João Capanema 10:59  
Bom dia, tudo bem Roselia
- Rafa Store 10:47  
~ Senira Alves: Bom dia, noso Deus abençoe. ... 4
- ALEGRIA DE VIVER 10:42  
Rose Hubner: Foto 43
- Tio Wilson Kruger 10:01  
Foto
- Alessandro Poncio 09:50  
alessandro@ciabr.com.br 2
- Jonatan - Pref 09:30  
Decreto 7.624-2024 - organiza o funcionament...
- Aldo 09:17  
Foto
- Cleunice Watz 09:16  
Foto
- Mais Barato Confeccões 09:04  
Mais Barato adicionou +54 9 3757 65-6489 1
- T O Prefeitura 08:48  
Alessandro Poncio
- Divulgação de eventos 08:42  
~ kel: muito obrigada 19
- Família Becker 08:29  
~ Aley Nene: Foto 33
- Família Lourival/Santina Ontem  
Fabricia: Video 4
- Transição de Governo Ontem  
Jéssica Pilger: Vou sair do grupo, qualquer dúvida ...
- Família Krüger Ontem  
~ Angela: Desejo a todos um feliz 2025 ch... 4
- "FAMÍLIA" Ontem  
~ Aley Nene: Boa noite 22
- Amigos/colegas Prefeitura Ontem  
Fabiana Schulz: Feliz ano novo!!! 1
- Felipe Oliveir Ontem  
Que ótimo
- Marisa Pagani Ontem  
Reagiu com 🙏 a: "Que bom que chegaram bem."
- Edna Escher Ontem  
Figurinha

Clique neste aviso para carregar mensagens mais antigas do seu celular.

13/06/2024

🕒 Você usa uma duração padrão para mensagens temporárias em novas conversas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 7 dias após o envio, exceto se salvas na conversa. Clique para mudar sua duração padrão.

HOJE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR

ASSESSORIA JURÍDICA

PARTEZIM



ACFrOgAVxKFpaDtmCbuVA3ArQr  
cPq2mvA9TX2ugTku3AU-...

63 páginas • PDF • 8 MB

BOM DIA JOÃO ENTROU UM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 60, FAVOR ANALISAR E ME DEVOLVER ATÉ AMANHÃ

10:58 ✓

TERMAX  
TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A. - TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A. - TERMAX  
CNPJ Nº: 07.040.400/0001-00  
NIRE Nº: 13.2054999-3



CONTRATO SOCIAL STERMAX  
(2).pdf

6 páginas • PDF • 1 MB

10:58 ✓

**STERMAX**

A EMPRESA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A. - TERMAX  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR  
Município de Capanema - 85.500-000



PEDIDO.pdf

9 páginas • PDF • 1 MB

10:58 ✓

Contrato: STERMAX TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A. - TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A. - TERMAX

Estado: Paraná

A EMPRESA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A. - TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A. - TERMAX  
CNPJ Nº: 07.040.400/0001-00  
NIRE Nº: 13.2054999-3

O objeto do contrato é o fornecimento de serviços de transporte e logística para a Prefeitura Municipal de Capanema - PR.

Este contrato é celebrado em nome do Município de Capanema - PR, por meio do Poder Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Anderson Moura.

Para mais informações, consulte o site da Prefeitura Municipal de Capanema - PR.

Assinatura: Anderson Moura

MFM GROUP

Assinatura: Anderson Moura

02/01/2024



852000  
000627

**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

**Pregão Eletrônico nº 60/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.428/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, COM ADOÇÃO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

**Impugnante:** STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

**APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA**

Trata-se de *impugnação* apresentada pela pessoa jurídica **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI** (CNPJ Nº 84.859.552/0002-20) em face do termo de referência do **Pregão Eletrônico 60/2024**.

**1 – ADMISSIBILIDADE**

A proposição é **tempestiva**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e ao disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

**2 - FATOS**

Impugnante levantou algumas preocupações sobre as exigências descritas no Termo de Referência com a RESOLUÇÃO SESA 727/2022.

Acredita que as especificações no edital estão muito voltadas para um modelo ou marca específica de equipamento. Isso, pode limitar a concorrência e dar vantagem para apenas alguns fornecedores.

O edital exige um equipamento com potência de 2400 watts (w). O impugnante argumenta que um equipamento com menor potência, como o de 1100w, o qual oferece, pode cumprir a mesma função exigida pela administração pública. Assim como a exigência de que o equipamento seja bivolt (110/220v) com a potência solicitada pode não ser compatível, que não suporta essa voltagem.

Outrossim, solicita a remoção das exigências detalhadas para o sistema hidráulico e a bomba de vácuo, e para o adicionamento e o ciclo da autoclave a remoção de ser automáticos. Também pede a

000628



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

alteração da potência mínima exigida de 2200 watts para 1100 watts, para que produto do impugnante possa competir.

Almeja que os termos exigidos seja modificados para que as especificações sejam mais flexíveis e menos direcionadas a um tipo específico de equipamento. A impugnante acredita que com essas mudanças, mais fornecedores poderão participar da licitação, aumentando a competição e, possivelmente, isso reduzirá o custo de aquisição para a administração pública.

Ademais, o pedido de impugnação apresentado configura **litispendência**<sup>1</sup>, pois já foi objeto de discussão e decisão no pregão anterior (Pregão Eletrônico nº 47/2024), que trata dos mesmos fatos, direitos e pedidos. Ou seja, o autor da impugnação está reeditando um pedido que já foi apreciado e resolvido em um procedimento licitatório anterior, não havendo, portanto, novos elementos ou fundamentos que justifiquem a reabertura da discussão.

A litispendência, prevista no Código de Processo Civil, ocorre quando há duas ações com o mesmo pedido, as mesmas partes e os mesmos fundamentos, o que impede que um novo processo sobre o mesmo tema seja iniciado. Como a questão já foi resolvida, o pedido de impugnação apresentado agora não pode prosperar, pois fere o princípio da segurança jurídica e da coisa julgada, que visa evitar decisões conflitantes sobre a mesma matéria.

Adicionalmente, apesar de o autor da impugnação ter anexado documentos de outros órgãos, isso não é suficiente para justificar a reabertura da discussão. Os anexos apresentados não alteram os fatos e direitos discutidos, nem trazem novos argumentos que possam modificar o entendimento já consolidado no pregão anterior. Portanto, a impugnação não se sustenta, uma vez que se caracteriza como repetição de um pedido já resolvido. Assim, diante da litispendência e da falta de novos elementos, o pedido de impugnação deve ser indeferido, pois não há fundamento legal ou factual que justifique a reavaliação da matéria já decidida.

### **3. – DO DIREITO**

#### **3.1 – EXIGÊNCIA MÍNIMA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A situação descrita envolve a discussão sobre a exigência mínima do item 2 da tabela mencionada no Termo de Referência confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, que depreende:

<sup>1</sup> <https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/15299/IMPUGNA%C3%87%C3%83O%20STERMAX.pdf>  
<https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/15299/RESPOSTA%20%C3%80%20IMPUGNA%C3%87%C3%83O%20-%20AUTOCLAVE.pdf>



000629

**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

**ITEM 2 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS, CONTROLE TOTALMENTE AUTOMÁTICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR SELEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL. VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03(TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60. CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. **POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS. (grifo meu)****

O grifo na descrição anterior refere-se aos pontos específicos que a impugnante deseja que sejam retirados ou alterados.

Primeiramente, o termo de referência não limita as especificações apenas a um valor exato, mas sim estabelece parâmetros que devem ser seguidos. Por exemplo, quando menciona que a dimensão do autoclave deve ser "máxima" ou "mínima", isso indica que há uma faixa de medidas aceitáveis.

Da mesma forma, ao dizer "potência mínima de 2400W", o documento não restringe o equipamento a essa potência apenas, mas sugere que a potência deve ser igual ou superior a 2400W.

Assim, o que se busca é garantir que os equipamentos atendam a critérios que assegurem a funcionalidade e a eficiência esperadas, permitindo variações que ainda assim estejam dentro dos padrões adequados. Isso proporciona flexibilidade na escolha dos fornecedores, desde que as especificações mínimas sejam atendidas.

Logo, os argumentos de direcionamento erigidos pela impugnante **não merecem total procedência** por ser baseado no fato de que as capacidades mínimas ou superiores mencionadas na descrição estão de acordo com as exigências estabelecidas pela Resolução 727/2022 da SESA.

Além disso, essas descrições atendem ao interesse da administração pública, que busca garantir eficiência, qualidade e conformidade nas contratações. Portanto, as exigências não são arbitrárias, mas sim fundamentadas em normas e no objetivo de atender às necessidades do serviço público.

ES20000  
000830



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

Primeiramente, a Administração Municipal se valeu dessas expressões e descrições com os seguintes objetivos: *a) adquirir produtos com qualidade assegurada e que tenham reconhecimento do mercado consumidor; produtos de qualidade inferior geram reclamações, mau uso, gastos exagerados; b) utilizar-se de produtos cuja eficácia e eficiência são comprovadas pela prática do dia a dia e cujos preços, aparentemente maiores, são compensados pelo uso de menores quantidades, resultando, assim, em efetivo ganho econômico para a Administração Municipal; c) evitar adquirir produtos cuja durabilidade e economia são prejudicados pela qualidade inferior que obrigam os usuários a utilizar-se de quantidades maiores, que, por sua vez, geram gastos maiores e, em consequência, trazem aumento dos preços a serem pagos, sem atingir o resultado almejado.*

Com base no artigo 41 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), é legal e permitido descrever as capacidades técnicas de um item ou serviço em processos licitatórios. Esse artigo assegura que a administração pública pode exigir condições que garantam a aptidão dos licitantes, promovendo uma concorrência justa e a qualidade necessária para a execução do contrato.

Isso significa que não são aceitáveis produtos ou serviços que estejam abaixo dos padrões exigidos, tanto por razões técnicas quanto pelas especificações descritas na Resolução SESA 727/2022. Embora a resolução seja exemplificativa, conforme a impugnante mesmo mencionou, ela serve como base legal para que a administração possa especificar suas necessidades.

Assim, a descrição feita pela administração não apenas é válida, mas também necessária para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços ou produtos contratados.

Nesse sentido, o interesse primário da administração pública deve prevalecer sobre interesses privados, como os do impugnante que solicita alterações no termo de referência por razões pessoais. Isso ocorre porque a administração pública tem o dever de atender ao interesse coletivo e garantir que suas contratações atendam às necessidades da sociedade de forma eficiente e transparente. Assim, argumentos baseados em preferências pessoais ou interesses individuais não têm a mesma relevância quando se trata de garantir a qualidade e a conformidade com as normas e objetivos da administração. Portanto, as razões apresentadas pelo impugnante não merecem prosperar, pois o foco deve ser sempre no que é melhor para a coletividade e no cumprimento das exigências legais e técnicas.

O princípio do interesse público ou da finalidade pública, o interesse público apresenta superioridade sobre o interesse particular, considerando que têm como fim satisfazer o interesse e necessidade coletivos. Nesse sentido, na lição de Matheus Carvalho, “os interesses da sociedade devem prevalecer diante das necessidades específicas dos indivíduos, havendo a sobreposição das garantias do corpo coletivo, quando em conflito com as necessidades de um cidadão isoladamente. Em razão desta



000631

**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

*busca pelo interesse público, a Administração se põe em situação privilegiada, quando se relaciona com os particulares”<sup>2</sup>*

**É importante destacar que a demanda por esse item vem da Secretaria da Saúde, que atualmente gerencia 14 Unidades Básicas de Saúde (UBS) no município, atendendo em média 50 a 60 pacientes por dia.** Isso evidencia a necessidade de um produto que não apenas atenda aos requisitos, mas que possua qualidade superior ao que o impugnante questiona. Optar por um produto com padrões inferiores não faz sentido do ponto de vista técnico, pois poderia acarretar prejuízos significativos para o setor da saúde e à coletividade em geral.

Primeiro, a alta demanda requer produtos que garantam eficiência e eficácia nos atendimentos.

Segundo, um item de qualidade inferior resultaria em maior tempo de atendimento por paciente, impactando diretamente a capacidade da UBS em oferecer um serviço ágil e eficaz. Portanto, a escolha de especificações mais rigorosas visa garantir que a Secretaria da Saúde possa atender adequadamente à população, priorizando a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Em relação aos apontamentos da impugnante, é importante destacar que lhe assiste razão apenas com relação a em um aspecto técnico: a voltagem bivolt (110/220V) na capacidade mínima ou superior a 2400W não está disponível no mercado atualmente. Após uma análise das necessidades da Secretaria da Saúde e das demais UBS, fica claro que a voltagem mais adequada para atender às demandas é de 220V.

Dessa forma, o impugnante merece prosperar nesse ponto específico, sugerindo a modificação do item 4 **para que a especificação inclua apenas a voltagem de 220V.** Essa alteração é justificada pela realidade do mercado e pela necessidade de garantir que o equipamento atenda adequadamente às exigências da Secretaria da Saúde, sob pena de ser deserta ou fracassado esse item.

Com relação aos demais pontos, embora suscitada a ocorrência de direcionamento, a impugnante não demonstrou, tecnicamente, restrição à competitividade da forma em que foi publicado o Termo de Referência.

### **3.2. - REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**

A alteração da voltagem do produto para 220V não impactará o preço final do item, uma vez que se trata de uma mera especificação técnica. A republicação do edital e a interrupção do prazo não são necessárias, pois a modificação não introduz mudanças substanciais que afetariam a competitividade ou a proposta financeira dos licitantes.

<sup>2</sup> Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo / Matheus Carvalho - 5. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2018, p.62  
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

Como a especificação já estava prevista como bivolt (110/220v), a adequação para 220V apenas refina a descrição, sem implicar em custos adicionais que possam alterar o valor final do produto. Portanto, a continuidade do processo licitatório é justificada, já que essa alteração atende às necessidades técnicas sem prejudicar os concorrentes ou o andamento da licitação.

**4. – CONCLUSÃO**

Com base nos argumentos acima expostos, **manifesto-me da seguinte forma:**

- I - pelo deferimento do pedido do impugnante** referente à especificação da voltagem para 220v;
- II - pelo indeferimento dos demais pedidos da impugnante** referente à alteração do item 2 do termo de referência;
- III – pelo indeferimento do pedido do impugnante** referente à republicação do edital, mantendo-se a data original do prego eletrônico;
- IV - pela intimação da impugnante**, dando-lhe ciência da presente decisão administrativa;
- V – pela publicação** da presente decisão, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

**ROSELIA  
KRIGER BECKER  
PAGANI:6322582  
4968**

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER  
BECKER PAGANI:63225824968  
ND; C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF3 e-CPF  
A3, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=  
Presencial, OU=19520630000115, CN=ROSELIA  
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.02 16:36:51-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Pregoeira



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

000633

---

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2024

1 mensagem

---

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>  
Para: licitacao@stermax.com.br

2 de janeiro de 2025 às 16:38

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
(46)984013549

---

 RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf  
212K



000634

**Município de Capanema - PR****ERRATA Nº 01**

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024, com alterações descritas a seguir.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.428/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, COM ADOÇÃO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**

No Termo de Referência no Item **4- IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**No item 02-AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS**

Onde Lia-se:

**VOLTAGEM:110/220V**

**Leia-se:**

**VOLTAGEM:220V**

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 02 dia(s) do mês de janeiro de 2024

**ROSELIA KRIGER  
BECKER  
PAGANI:63225824  
968**

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER  
BECKER PAGANI:63225824968  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial,  
OU=19520630000115, CN=ROSELIA KRIGER  
BECKER PAGANI:63225824968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.03 08:33:10-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do  
Município de Capanema



000035

## EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO:

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal: Neivor Kessler**

**Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomenico Junior**

Secretário de Administração: Auri Baierle

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Marcelo Bartz

Secretário(a) de Logística e Contratações:

Secretário(a) de Educação e Cultura:

Secretário de Esporte e Lazer:

Secretário(a) da Família e Evolução Social:

Secretário da Fazenda: Alexandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde:

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete:

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1ª Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2ª Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

## ATOS LICITATÓRIOS

### ERRATA Nº 01

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024, com alterações descritas a seguir.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA

À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.428/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, COM ADOÇÃO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

**No Termo de Referência no Item 4 - IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**No item 2 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS**

**Onde Lia-se:**

VOLTAGEM: 110/220V

**Leia-se:**

VOLTAGEM: 220V

Os demais itens permanecem inalterados.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 2 de janeiro de 2025.

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Pregoeira / Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema*

## ATOS LEGISLATIVOS



Licitação PM Capanema-PR &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

**QUESTIONAMENTO SOBRE CERTIFICAÇÃO IPEM - UASG 987487**

3 mensagens

000636

**Giovana Romaze Computadores** <giovana@romazecomputadores.com.br>14 de janeiro de 2025 às  
14:13

Para: licitacao@capanema.pr.gov.br

Boa tarde!  
Sr. Pregoeiro:

A empresa Romaze Industria e Comercio de Computadores Ltda, CNPJ 07.315.550/0001-49, situada a Rua Manaus – 2539 – Bairro Cancelli, na cidade de Cascavel, Paraná, tem interesse em participar do pregão eletrônico 60/2024 que acontece no dia 21/01/2025, para tanto estamos em dúvida no que se refere:

No detalhamento e condições específicas do objeto, no edital, é solicitado:

“13) certificado e/ou auferido pelo IPEM/PR.”

No entanto, acreditamos ser suficiente apresentar certificado de conformidade com a Portaria 304/2023 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para atender aos requisitos solicitados pelos senhores. Está correto o entendimento?

Agradecemos desde já e ficamos no aguardo

**Departamento de Licitações**  
**Romaze Indústria e Comércio de Computadores LTDA**  
**Site: [http://http://www.romazecomputadores.com.br/](http://www.romazecomputadores.com.br/)**  
**Fone: (45) - 3223-5516**

**Licitação PM Capanema-PR** <licitacao@capanema.pr.gov.br>

15 de janeiro de 2025 às 09:28

Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br

bom dia João preciso que você responde esse pedido de esclarecimento

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SELOG João PM Capanema-PR** <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

15 de janeiro de 2025 às 09:44

Para: Licitação PM Capanema-PR &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

000637

Bom dia, sim. Se o fornecedor participar em relação ao "MicroComputador", item 15, pode dispensar o IPEM/PR. A certificação do INMETRO é suficiente para garantir que o "microcomputador" atenda às normas de segurança e qualidade exigidas pela legislação brasileira. O IPEM-PR não exige certificação para esse tipo de produto, já que sua atuação está mais relacionada à fiscalização de instrumentos de medição e práticas comerciais. Portanto, não é necessário que o fornecedor apresente certificação do IPEM-PR para a licitação de computadores.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**QUESTIONAMENTO SOBRE PRAZO DE ENTREGA - UASG 987487**

3 mensagens

**Giovana Romaze Computadores** <giovana@romazecomputadores.com.br>13 de janeiro de 2025 às  
14:39

Para: licitacao@capanema.pr.gov.br

Boa tarde!  
Sr. Pregoeiro:

A empresa Romaze Industria e Comercio de Computadores LTDA, CNPJ 07.315.550/0001-49, tem interesse em participar do pregão eletrônico 60/2024, que acontece no dia 21/01/2025, para tanto estamos em dúvida no que se refere:

Consta no edital, referente ao prazo de entrega, o seguinte:

“a) Todas as entregas dos produtos deverão conter um romaneio/termo próprio, que deverá ser assinado pelo agente público designado para recebê-los.”

Portanto, após a leitura e análise detalhada do edital, não encontramos um prazo de entrega específico estabelecido.

No entanto, trabalhamos em parceria com uma indústria de computadores, neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos “padrão de mercado” que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. Em função do atual cenário mundial da escassez de insumos para a produção, e ainda levando em conta a logística de fornecimento, por se tratar de uma licitação de âmbito nacional.

Levando em conta o que define a Lei 14.133/21 no Capítulo III das definições:

“X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;”

Ainda respeitando o que determina Capítulo II – Dos Princípios:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Para garantir a economicidade do certame, o princípio da razoabilidade, eficiência e interesse público, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 30 (trinta) dias.

**Agradecemos!**

**Departamento de Licitações**  
**Romaze Industria e Comércio de Computadores LTDA**

Fone: (45) 3197-1112

000639

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>  
Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br

15 de janeiro de 2025 às 09:36

bom dia João preciso que responda esse questionamento

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>  
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

15 de janeiro de 2025 às 10:03

Em atenção ao questionamento enviado pela empresa Romaze Indústria e Comércio de Computadores LTDA,

Esclarecemos que, além do Edital, é imprescindível a leitura atenta do **Termo de Referência**, que detalha todas as especificações técnicas, executórias e prazos relacionados ao objeto da contratação. O prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a requisição formal, conforme estabelecido no **subitem 5.1.1 do Termo de Referência**, é o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos/serviços. O subitem mencionado determina:

*"5.1.1. A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até 15 (quinze) dias úteis após o encaminhamento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente."*

Quanto à citação da Lei nº 14.133/2021, especificamente no Capítulo III, alínea "X", do fornecedor, que menciona que a compra com prazo de entrega de **até 30 (trinta) dias** da ordem de fornecimento é considerada imediata, esclarecemos que o prazo de **15 (quinze) dias úteis** previsto no Termo de Referência está dentro do limite razoável estabelecido pela legislação e não infringe a norma. Portanto, a interpretação de que o prazo de 30 dias seria aplicável ao nosso caso não procede, visto que o edital e o termo de referência definem claramente o prazo específico de entrega, e sendo razoável a entrega desse produto dentro de 15 dias úteis após a requisição formal da secretaria.

Além disso, vale salientar que esse prazo de 15 dias úteis é após a requisição formal, e não da data da assinatura da ata/contrato.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**

*Analista de Contratação*

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Licitação PM Capanema-PR &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

**ESCLARECIMENTO PMC/PR - Prefeitura Municipal de Capanema 90060/2024**

3 mensagens

**Esclarecimentos** <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

15 de janeiro de 2025 às 13:34

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

A VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Senhor pregoeiro, em relação ao item 15 - Microcomputadores, gostaríamos de esclarecer:

1º) As especificações solicitadas no item 15 - Microcomputadores, apresentam algumas peculiaridades que merecem nossa atenção. Entendemos que a empresa arrematante nos itens, deve apresentar obrigatoriamente catálogo técnico detalhado, contendo marca e modelo do equipamento e componentes internos do microcomputador, para que possa ser feita uma análise técnica mais aprofundada do equipamento ofertado. Está correto nosso entendimento?

2º) Sabendo que no Brasil existem várias fabricantes/montadoras de microcomputador, e existindo a necessidade de a administração adquirir equipamentos com qualidade e atualizados, entendemos que **a marca ofertada** pelos licitantes no item de Desktops, **deve ter registro no INPI**, assim como, caso a empresa seja a própria fabricante do microcomputador, deva constar no CNPJ e/ou contrato social a fabricação de equipamentos de informática como atividade. Nosso entendimento está correto?

3º) Ainda quanto a aquisição dos microcomputadores, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, entendemos que só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. Ou seja, **a fabricante do equipamento deve apresentar o IBAMA** para o Item de Microcomputador, sob pena de desclassificação. Está correto o entendimento?

4º) O Edital traz a solicitação de amostra do item como facultativo. Entendemos que o catálogo detalhado do equipamento, contendo a marca e modelo dos componentes internos, onde é possível a análise minuciosa do equipamento ofertado, poderá ser apresentado, não havendo dessa forma necessidade de solicitação de envio de amostra física. Está correto o entendimento?

**VA**  
**VANGUARDA**  
Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP  
E-mail: [esclarecimentos@vanguardadf.com.br](mailto:esclarecimentos@vanguardadf.com.br)  
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

000541

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>  
Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br

15 de janeiro de 2025 às 16:13

BOA TARDE JOÃO, SEGUE MAIS UM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, FAVOR RESPONDER PARA EMPRESA E TAMBÉM ME ENCAMINHAR A SUA RESPOSTA

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>  
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

15 de janeiro de 2025 às 16:53

### Resposta de Esclarecimento – A VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

Prezado(a),

Em atenção às perguntas levantadas, seguem as respostas detalhadas:

#### 1º) Especificações do item 15 - Microcomputadores:

Sim, está correto o seu entendimento. A empresa licitante deverá apresentar um catálogo técnico detalhado, contendo marca, modelo e componentes internos do microcomputador. Isso permitirá uma análise técnica aprofundada do equipamento ofertado que ocorrerá na fase de julgamento ocorrerá após a apresentação das propostas, sendo que, antes da homologação, será feita uma avaliação técnica do cumprimento das especificações.

#### 2º) Marca do Equipamento e Registro no INPI:

Sim, seu entendimento está correto. No caso dos microcomputadores ofertados, a marca deve estar registrada no INPI. No entanto, caso a empresa fornecedora seja um intermediário (revendedor ou distribuidor), não é necessário que ela tenha o registro da fabricação no INPI, mas sim que seu CNPJ ou contrato social comprove que ela está habilitada a comercializar produtos de informática. Para os fabricantes, a atividade de fabricação deve estar registrada no contrato social. Portanto, o intermediário (revendedor ou distribuidor) deve garantir que está comercializando produtos cujas marcas sejam legais e estejam registradas, mas não precisa garantir o registro no INPI do fabricante.

#### 3º) Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA:

Sua interpretação está correta. A exigência de registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA aplica-se ao fabricante dos microcomputadores, caso a fabricação envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. Mas, o intermediário (revendedor) não precisa estar registrado, pois não realiza a fabricação do produto.

#### 4º) Exigência de Amostra:

Termo de Referência não menciona a fase de amostra. Há a fase de julgamento se o item proposto se adequa ao descrito no termo de referência.

**OBS: Leia o Termo de Referência, é o principal item da licitação que menciona a parte de execução e esclarecimentos da licitação.**

Agradecemos a oportunidade de esclarecer essas questões. Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**

*Analista de Licitação*

[Texto das mensagens anteriores oculto]



000642

**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

### **Pregão Eletrônico nº 60/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.428/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, COM ADOÇÃO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

**Impugnante:** PRO LICITANTE LTDA.

### **APRECIACÃO DE IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA**

Trata-se de *impugnação* apresentada pela pessoa jurídica **PRO LICITANTE LTDA** (CNPJ Nº 29.962.647/0001-86) em face do termo de referência do **Pregão Eletrônico 60/2024**.

#### **1 – ADMISSIBILIDADE**

A proposição é **tempestiva**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e o disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

#### **2 - FATOS**

O impugnante, ao tomar ciência do Edital do Pregão Eletrônico 60/2024, especificamente no que tange ao item 15 – "Microcomputador", levanta questionamentos e sugestões pertinentes à aquisição do sistema operacional que será utilizado nos equipamentos a serem adquiridos.

Primeiramente, o impugnante questiona qual sistema operacional será efetivamente adquirido, considerando que no edital não há clareza a esse respeito. Ele levanta a hipótese de que, caso seja optado pelo sistema Windows, seria necessário esclarecer de que maneira será feita a aquisição da licença.

Além disso, o impugnante destaca a importância de uma análise criteriosa ao se optar pela aquisição de produtos de última geração, mas sem comprometer o equilíbrio entre qualidade e custo-benefício. O impugnante sugere que a administração pública priorize a aquisição de equipamentos e sistemas operacionais que ofereçam a melhor relação entre preço e performance, evitando gastos





000624

**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

WVA; – BORDAS ULTRAFINAS; – TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 75HZ; – SUPORTE A FIXAÇÃO DE BRAÇOS; – SUPORTE DE PAREDE (VESA); – ENTRADAS MÍNIMAS DE 1 HDMI E 1 VGA. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: ACER KA242Y OU LG 24MP400-B OU AOC 24B1XHM, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

### **3.2. ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL NO EDITAL**

O impugnante questiona a menção ao sistema operacional Windows 10, apontando que, na sua interpretação, deveria constar explicitamente o Windows 11 Pro. No entanto, ao contrário do que foi sugerido, não há menção expressa ao Windows 10, mas sim uma descrição detalhada dos requisitos do hardware e software exigidos, com ênfase na data de lançamento dos componentes. De fato, a exigência, de acordo com o item 15, especifica que os componentes internos, sejam de hardware ou software, devem ter data de lançamento a partir de 2021, o que infere diretamente que o sistema operacional solicitado é o Windows 11, considerando que a versão Home ou Pro foi lançada em 5 de outubro de 2021.

### **3.3. DATA DE FABRICAÇÃO DAS PEÇAS**

O subitem **4.1.2 do termo de referência** esclarece que as peças devem ser fabricadas no máximo 18 meses antes da data da entrega. Isso implica que o sistema operacional, conforme o padrão de lançamento do Windows 11, deverá ser compatível com a exigência de componentes atualizados e em conformidade com o tempo de fabricação estipulado, reforçando a lógica de que o Windows 11 é o sistema operacional adequado para esta licitação.

### **3.4. ESPECIFICAÇÃO DO WINDOWS 11, MAS NÃO ESPECIFICAMENTE O WINDOWS 11 PRO**

Embora o edital não mencione explicitamente o Windows 11 Pro, é evidente que a versão do Windows 11 Pro, é a que se encaixa nas exigências da licitação, considerando o lançamento do sistema em 2021. Nesse contexto, a preocupação do impugnante quanto à escolha do sistema operacional é válida, pois, para fins de segurança e compatibilidade com as necessidades da administração, o Windows 11 Pro seria uma escolha mais adequada, especialmente no que tange à funcionalidade e segurança aprimorada dessa versão. No entanto, conforme exposto, a licitação já está alinhada com o sistema operacional Windows 11, ainda que de forma implícita, e a solicitação de inclusão expressa do Windows 11 Pro no termo de referência busca assegurar ainda mais a segurança e a compatibilidade dos sistemas adquiridos.

### **3.5. PROPOSTA DE INCLUSÃO DE DESCRIÇÃO NO ITEM 15**

000645



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

Diante do exposto e para evitar qualquer dúvida futura quanto à interpretação do edital, tanto por parte do impugnante quanto de outros participantes, e visando a garantir a conformidade da licitação com os requisitos tecnológicos e de segurança necessários, concordamos que deve ser incluída a seguinte descrição no item 15 do termo de referência:

**Onde se lia:**

**ITEM 15** - "MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR CLOCK DE 3.8GHZ, CACHE 16MB L3, 4MB L2, 8 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO 16 THREADS, COM VIDEO INTEGRADO; – 16GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2666GHZ OU SUPERIOR; – PLACA MÃE COM 4 SLOTS DE MEMÓRIA, PCIE 4.0 16X; – KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO); – NVME 500GB COM LEITURA ACIMA DE 3000MBPS, GRAVAÇÃO ACIMA DE 2000MBPS, TBW MÍNIMO 260TB (REFERÊNCIA: WD SN750 WDS500G3XHC, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE); – FONTE PADRÃO ATX 550W DE POTÊNCIA REAL, COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE OFICIAL COM SISTEMA DE PROTEÇÃO: OVP, UVP, SCP, OTP, OPP, COMPATIBILIDADE ATX12V 2.31 E EPS12V 2.91. REFERÊNCIA: CORSAIR CV550, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE. – É OBRIGATÓRIO QUE OS COMPONENTES INTERNOS POSSUAM DATA DE LANÇAMENTO A PARTIR DO ANO 2021, COM SUPORTE VIGENTE ATRAVÉS DE SITE DO FABRICANTE, DISPONIBILIZANDO DRIVERS, ATUALIZAÇÕES DE BIOS, TER SUPORTE A UEFI E TPM 2.0. MONITOR. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: – TELA DE 23 POLEGADAS COM PAINEL IPS OU WVA; – BORDAS ULTRAFINAS; – TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 75HZ; – SUPORTE A FIXAÇÃO DE BRAÇOS; – SUPORTE DE PAREDE (VESA); – ENTRADAS MÍNIMAS DE 1 HDMI E 1 VGA. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: ACER KA242Y OU LG 24MP400-B OU AOC 24B1XHM, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE."

**Leia-se:**

**ITEM 15** - "MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR CLOCK DE 3.8GHZ, CACHE 16MB L3, 4MB L2, 8 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO 16 THREADS, COM VIDEO INTEGRADO; – 16GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2666GHZ OU SUPERIOR; – PLACA MÃE COM 4 SLOTS DE MEMÓRIA, PCIE 4.0 16X; – KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO); – NVME 500GB COM LEITURA ACIMA DE 3000MBPS, GRAVAÇÃO ACIMA DE 2000MBPS, TBW MÍNIMO 260TB (REFERÊNCIA: WD SN750 WDS500G3XHC, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE); – FONTE PADRÃO ATX 550W DE POTÊNCIA REAL, COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE OFICIAL COM SISTEMA DE PROTEÇÃO: OVP, UVP, SCP, OTP, OPP, COMPATIBILIDADE ATX12V 2.31 E EPS12V 2.91. REFERÊNCIA: CORSAIR CV550, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE. – É OBRIGATÓRIO QUE OS COMPONENTES INTERNOS POSSUAM DATA DE LANÇAMENTO A PARTIR DO ANO 2021, COM SUPORTE VIGENTE ATRAVÉS DE SITE DO FABRICANTE, DISPONIBILIZANDO DRIVERS, ATUALIZAÇÕES DE BIOS, TER SUPORTE A UEFI E TPM 2.0. MONITOR. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: – TELA DE 23 POLEGADAS COM PAINEL IPS OU WVA; – BORDAS ULTRAFINAS; – TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 75HZ; – SUPORTE A FIXAÇÃO DE BRAÇOS; – SUPORTE DE PAREDE (VESA); – ENTRADAS MÍNIMAS DE 1 HDMI E 1 VGA. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: ACER KA242Y OU LG 24MP400-B OU AOC 24B1XHM, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE. **DEVERÁ VIR COM SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 PRO 64 BITS, PRÉ-INSTALADO E ATIVADO VITALÍCIO, NO IDIOMA PORTUGUÊS BRASIL. NO CASO DE OEM, A CHAVE DEVERÁ SER GRAVADA NA BIOS. CASO O FORNECEDOR OPTE PELO**



000646

**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

**REGIME COEM. SERÁ NECESSÁRIO FORNECER O COA (CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE) COM A CHAVE DE LICENÇA IMPRESSA.**” (grifo meu)

Com essa adição, a licitação será ainda mais clara quanto às especificações do sistema operacional, atendendo às necessidades de segurança e funcionalidade para a administração pública, e solucionando as dúvidas que o impugnante levantou. Em suma, apesar de a solicitação da administração já estar alinhada com a aquisição do Windows 11, a inclusão explícita do Windows 11 Pro no termo de referência trará maior transparência e conformidade com as necessidades da licitação.

**4. – CONCLUSÃO**

Com base nos argumentos acima expostos, **manifesto-me da seguinte forma:**

- I - pelo deferimento do pedido do impugnante** referente à especificação Windows 11 PRO no item 15;
- II - pela intimação da impugnante**, dando-lhe ciência da presente decisão administrativa;
- III – pela publicação** da presente decisão, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

**ROSELIA KRIGER  
BECKER  
PAGANI:63225824  
968**

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER  
BECKER PAGANI:63225824968  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CPF A3, OU=  
VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial,  
OU=19520630000115, CN=ROSELIA KRIGER  
BECKER PAGANI:63225824968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.16 14:21:56-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Pregoeira



ERRATA Nº 02

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024, com alterações descritas a seguir.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.428/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, COM ADOÇÃO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**

NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 14 DA DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO: ITEM 15

Onde se lia:

ITEM 15 - "MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR CLOCK DE 3.8GHZ, CACHE 16MB L3, 4MB L2, 8 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO 16 THREADS, COM VIDEO INTEGRADO; – 16GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2666GHZ OU SUPERIOR; – PLACA MÃE COM 4 SLOTS DE MEMÓRIA, PCIE 4.0 16X; – KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO); – NVME 500GB COM LEITURA ACIMA DE 3000MBPS, GRAVAÇÃO ACIMA DE 2000MBPS, TBW MÍNIMO 260TB (REFERÊNCIA: WD SN750 WDS500G3XHC, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE); – FONTE PADRÃO ATX 550W DE POTÊNCIA REAL, COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE OFICIAL COM SISTEMA DE PROTEÇÃO: OVP, UVP, SCP, OTP, OPP, COMPATIBILIDADE ATX12V 2.31 E EPS12V 2.91. REFERÊNCIA: CORSAIR CV550, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE. – É OBRIGATÓRIO QUE OS COMPONENTES INTERNOS POSSUAM DATA DE LANÇAMENTO A PARTIR DO ANO 2021, COM SUPORTE VIGENTE ATRAVÉS DE SITE DO FABRICANTE, DISPONIBILIZANDO DRIVERS, ATUALIZAÇÕES DE BIOS, TER SUPORTE A UEFI E TPM 2.0. MONITOR. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: – TELA DE 23 POLEGADAS COM PAINEL IPS OU WVA; – BORDAS ULTRAFINAS; – TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 75HZ; – SUPORTE A FIXAÇÃO DE BRAÇOS; – SUPORTE DE PAREDE (VESA); – ENTRADAS MÍNIMAS DE 1 HDMI E 1 VGA. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: ACER KA242Y OU LG 24MP400-B OU AOC 24B1XHM, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE."

Leia-se:

ITEM 15 - "MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR CLOCK DE 3.8GHZ, CACHE 16MB L3, 4MB L2, 8 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO 16 THREADS, COM VIDEO INTEGRADO; – 16GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2666GHZ OU SUPERIOR; – PLACA MÃE COM 4 SLOTS DE MEMÓRIA, PCIE 4.0 16X; – KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO); – NVME 500GB COM LEITURA ACIMA DE 3000MBPS, GRAVAÇÃO ACIMA DE 2000MBPS, TBW MÍNIMO 260TB (REFERÊNCIA: WD SN750 WDS500G3XHC, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE); – FONTE PADRÃO ATX 550W DE POTÊNCIA REAL, COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE OFICIAL COM SISTEMA DE PROTEÇÃO: OVP, UVP, SCP, OTP, OPP, COMPATIBILIDADE ATX12V 2.31 E EPS12V 2.91. REFERÊNCIA: CORSAIR CV550, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE. – É OBRIGATÓRIO QUE OS COMPONENTES INTERNOS POSSUAM DATA DE LANÇAMENTO A PARTIR DO ANO 2021, COM SUPORTE VIGENTE ATRAVÉS DE SITE DO FABRICANTE, DISPONIBILIZANDO DRIVERS, ATUALIZAÇÕES DE BIOS, TER SUPORTE A UEFI E TPM 2.0. MONITOR. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: – TELA DE 23 POLEGADAS COM PAINEL IPS OU WVA; – BORDAS ULTRAFINAS; – TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 75HZ; – SUPORTE



## Município de Capanema - PR

A FIXAÇÃO DE BRAÇOS; – SUPORTE DE PAREDE (VESA); – ENTRADAS MÍNIMAS DE 1 HDMI E 1 VGA. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: ACER KA242Y OU LG 24MP400-B OU AOC 24B1XHM, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÁ VIR COM SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 PRO 64 BITS, PRÉ-INSTALADO E ATIVADO VITALÍCIO, NO IDIOMA PORTUGUÊS BRASIL. NO CASO DE OEM, A CHAVE DEVERÁ SER GRAVADA NA BIOS. CASO O FORNECEDOR OPTE PELO REGIME COEM, SERÁ NECESSÁRIO FORNECER O COA (CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE) COM A CHAVE DE LICENÇA IMPRESSA.” (grifo meu)

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de janeiro de 2025

ROSELIA KRIGER  
BECKER  
PAGANI:632258249  
68

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER  
PAGANI:63225824968  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB; OU=RSB e-CPF A3; OU=VALID;  
OU=AR SENHA DIGITAL; OU=Presencial; OU=  
1952483000115; CN=ROSELIA KRIGER BECKER  
PAGANI:63225824968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.16 14:27:42.03007  
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do  
Município de Capanema



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

009649

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2024

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>  
Para: esclarecimento@vanguardadf.com.br

16 de janeiro de 2025 às 14:32

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
(46)984013549

### 2 anexos

-  **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - MICROCOMPUTADOR.pdf**  
174K
-  **ERRATA 02.pdf**  
135K



Licitação PM Capanema-PR &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

000650

## Solicitação de Esclarecimento (MÍDIAS/ENTREGA/ /ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 60/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PR – Item -15 (PID – 0041-25).

3 mensagens

José Junior &lt;analise@daten.com.br&gt;

16 de janeiro de 2025 às 13:20

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

Cc: Franklin Mota &lt;ascom@daten.com.br&gt;, Igor Santana &lt;analise\_1@daten.com.br&gt;, Luana Fernandes &lt;analise2@daten.com.br&gt;

### Solicitação de Esclarecimento (MÍDIAS/ENTREGA/ /ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 60/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PR – Item -15 (PID – 0041-25).

-

Prezados (as) Senhores (as),

Boa tarde!

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

**Pergunta 01** – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores

a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

008351

**Pergunta 02 - No quesito DOCUMENTAÇÃO:**

O edital não informa o prazo para o envio da documentação original. Podem nós informar?

**Pergunta 03 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

**Pergunta 04 - No quesito da Nota Fiscal?**

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

**José Júnior**

analise@daten.com.br

+55 (71) 3616-5520

**Comercial Governo**

R. Frederico Simões, 125 - Ed. Liz Empresarial. sala 602 -

Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

daten.com.br loja.daten.com.br navegamer.com.br

**Licitação PM Capanema-PR** <licitacao@capanema.pr.gov.br>

16 de janeiro de 2025 às 14:09

Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br

BOA TARDE JOÃO, MAIS UM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, FAVOR RESPONDER PARA EMPRESA E ME ENVIAR A CÓPIA

000652

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**licitacao@capanema.pr.gov.br** <licitacao@capanema.pr.gov.br>

16 de janeiro de 2025 às 14:09

Para: analise@daten.com.br, analise@daten.com.br

Sua mensagem

Para: analise@daten.com.br

Assunto: Solicitação de Esclarecimento (MÍDIAS/ENTREGA/ /ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 60/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PR – Item -15 (PID – 0041-25).

Enviada: 16/01/2025, 13:20:03 GMT-3

foi lida em 16/01/2025, 14:09:04 GMT-3

## Licitação

Ambiente: PRODUÇÃODisponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-  
Divulgação

16/01/2025 14:42:56



Este Evento de Retificação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 17/01/2025.

## Resumo do Evento de Retificação

Órgão

97918 - PREFEITURA DE CAPANEMA

UASG Responsável

987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

90060/2024

Característica

Registro de Preço (SRP)

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Nº da IRP

00033/2024

Lei

Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento

Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto

Bens Comuns

Id contratação PNCP

75972760000160-1-000185/2024

Compra Nacional

Sim

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Não

Objeto

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.428/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, com adoção pelo sistema registro de preços.

Motivo do Evento de Retificação

ERRATA PUBLICADA: <https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/15535/ERRATA%2002.pdf>

Data da Divulgação do Evento de Retificação

17/01/2025

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 02/01/2025 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 21/01/2025 às 08:30

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Retificação



Licitação PM Capanema-PR &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

000654  
000069**Solicitação de Esclarecimento (MÍDIAS/ENTREGA/ /ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 60/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PR – Item -15 (PID – 0041-25).**

5 mensagens

**José Junior** <analise@daten.com.br>

16 de janeiro de 2025 às 13:20

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" &lt;licitacao@capanema.pr.gov.br&gt;

Cc: Franklin Mota &lt;ascom@daten.com.br&gt;, Igor Santana &lt;analise\_1@daten.com.br&gt;, Luana Fernandes &lt;analise2@daten.com.br&gt;

**Solicitação de Esclarecimento (MÍDIAS/ENTREGA/ /ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 60/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PR – Item -15 (PID – 0041-25).**-  
Prezados (as) Senhores (as),

Boa tarde!

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

**Pergunta 01** – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores

a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02 - No quesito DOCUMENTAÇÃO:**

O edital não informa o prazo para o envio da documentação original. Podem nós informar?

**Pergunta 03 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

**Pergunta 04 - No quesito da Nota Fiscal?**

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

**José Júnior**

analise@daten.com.br

+55 (71) 3616-5520

**Comercial Governo**

R. Frederico Simões, 125 - Ed. Liz Empresarial, sala 602 -

Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

daten.com.br loja.daten.com.br navegamer.com.br

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

16 de janeiro de 2025 às 14:09

Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br

BOA TARDE JOÃO, MAIS UM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, FAVOR RESPONDER PARA EMPRESA E ME ENVIAR A CÓPIA

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

licitacao@capanema.pr.gov.br <licitacao@capanema.pr.gov.br>

16 de janeiro de 2025 às 14:09

Para: analise@daten.com.br, analise@daten.com.br

Sua mensagem

Para: analise@daten.com.br

Assunto: Solicitação de Esclarecimento (MÍDIAS/ENTREGA/ ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 60/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PR – Item -15 (PID – 0041-25).

Enviada: 16/01/2025, 13:20:03 GMT-3

foi lida em 16/01/2025, 14:09:04 GMT-3

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

17 de janeiro de 2025 às 08:14

Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

#### Resposta 01:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que, conforme as especificações previstas no **Pregão Eletrônico 60/2024**, a Administração não exige a aquisição de mídias para reinstalação dos sistemas operacionais e demais softwares. Portanto, não há interesse da Administração em adquirir disponibilização de Mídias Eletrônicas (ISO e Partição Oculta) neste momento. Agradecemos a preocupação e a oferta do fornecedor, e caso surja a necessidade em algum momento futuro, a Administração considerará as opções mencionadas.

#### Resposta 02:

Fase de habilitação (fase em que o licitante é verificado se é apto) após o lance de proposta de preço. Leia o Termo de Referência, talvez possa suprir a dúvida também.

#### Resposta 04:

Sim, o entendimento apresentado está **correto**. A separação dos componentes (CPU, Monitor, Teclado e Mouse) para emissão de notas fiscais distintas, com destaque para a classificação fiscal e a tributação específica de cada item, está em conformidade com a legislação tributária vigente.

O **Artigo 413, Inciso IV, do Decreto 7.212/2010 (Regulamento do IPI)**, realmente prevê que, quando se tratar de itens com diferentes classificações fiscais, é possível emitir a nota fiscal com a separação dos componentes, permitindo a aplicação da tributação de acordo com a natureza de cada item, desde que a soma total corresponda ao valor global do item licitado.

Dessa forma, a **nota fiscal** poderá ser emitida destacando cada componente individualmente, respeitando a tributação e a classificação fiscal de cada um, com a **soma dos valores correspondendo ao valor total do item licitado e o pedido solicitado**.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Licitação PM Capanema-PR** <licitacao@capanema.pr.gov.br>

17 de janeiro de 2025 às 09:04

Para: analise@081es.com.br

**Em resposta solicitada no item 03, informo que não solicitamos o envio de documentos pelo correio, somente será anexado na plataforma quando solicitado. o Ideal é que seja assinatura eletrônica, mas caso algum documento venha com assinatura normal, não desclassificarei.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000  
Fone: (46) 3552-1321  
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal: Neivor Kessler**

**Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênico Junior**

Secretário de Administração: Auri Baierle  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth  
Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Auri Baierle  
Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig  
Secretário de Esporte e Lazer Interino: Edemir Zandomênico Junior  
Secretário(a) da Família e Evolução Social Interino: Auri Baierle  
Secretário da Fazenda Pública: Alexandre Noll  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci  
Secretário(a) de Saúde:  
Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier  
Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte  
Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000  
Fone: (46) 3552-1596  
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br  
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente  
Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente  
Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1ª Secretária  
Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2ª Secretária  
Vereador: André Luiz Drebes  
Vereador: Edson Wilmsen  
Vereadora: Eduarda Soares Tortora  
Vereador: Ercio Marques Schappo  
Vereador: Jilmar Jablonski  
Vereador: Sergio Ullrich  
Vereador: Valdomiro Brizola

## ATOS LICITATÓRIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 2/2025.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PROCES-  
SADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$1.346.095,50 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Noventa e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 30/01/2025.

Local: no Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro de Capanema/PR.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Município de Capanema, Estado do Paraná: ao dia 16 de janeiro de 2025.

Roselia K.B.Pagani

Pregoeira

### ERRATA Nº 02

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024, com alterações descritas a seguir.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.428/2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, COM ADOÇÃO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

**NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 14 DA DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO: ITEM 15**

Onde se lia:

ITEM 15 - "MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR CLOCK DE 3.8GHZ, CACHE 16MB L3, 4MB L2, 8 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO 16 THREADS, COM VIDEO INTEGRADO; - 16GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2666GHZ OU SUPERIOR; - PLACA MÃE COM 4 SLOTS DE MEMÓRIA, PCIE 4.0 16X; - KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO); - NVME 500GB COM LEITURA ACIMA DE 3000MBPS, GRAVAÇÃO ACIMA DE 2000MBPS, TBW MÍNIMO 260TB (REFERÊNCIA: WD SN750 WDS-500G3XHC, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE); - FONTE PADRÃO ATX 550W DE POTÊNCIA REAL, COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE OFICIAL COM SISTEMA DE PROTEÇÃO: OVP, UVP, SCP, OTP, OPP, COMPATIBILIDADE ATX12V 2.31 E EPS12V 2.91. REFERÊNCIA: CORSAIR CV550, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE. - É OBRIGATÓRIO QUE OS COMPONENTES INTERNOS POSSUAM DATA DE LANÇAMENTO A PARTIR DO ANO 2021, COM SUPORTE VIGENTE ATRAVÉS DE SITE DO FABRICANTE, DISPONIBILIZANDO DRIVERS, ATUALIZAÇÕES DE BIOS, TER SUPORTE A UEFI E TPM 2.0. MONITOR. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - TELA DE 23 POLEGADAS COM PAINEL IPS OU WVA; - BORDAS ULTRAFINAS; - TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 75HZ; - SUPORTE A FIXAÇÃO DE BRAÇOS; - SUPORTE DE PAREDE (VESA); - ENTRADAS MÍNIMAS DE 1 HDMI E 1 VGA. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: ACER KA242Y OU LG 24MP400-B OU AOC 24B1XHM, SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE."

Leia-se:

ITEM 15 - "MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR CLOCK DE